



ADVERTÊNCIA

O Município de Pedreira/SP, **ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Vale observar também que esse processo não se trata de "Sistema de Registro de Preços", onde decorrerá do mesmo instrumento de contrato.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

Vale ressaltar que, comete infração administrativa, nos termos da lei, entre outras constantes no item 9. deste edital, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 13/2024

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - UASG: 986843

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINA (MECÂNICA E/OU MANUAL) JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PONTOS TURÍSTICOS E NO TRECHO URBANO DA SP 95 (INÍCIO DO TRECHO NA PASSARELA DO BAIRRO SÃO NILO – KM 62 – ATÉ A PRIMEIRA ENTRADA DO BAIRRO JARDIM ANDRADE – KM 56 – TOTALIZANDO 6,1 KM) E SUAS RESPECTIVAS RUAS E AVENIDAS ADJACENTES, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS E AINDA CONTEMPLANDO OS SEGUINTE LOCAIS: MORRO DO CRISTO, CRUZEIRO, MORRO DE MARIA, RUA PADRE JOSE ACHOTEC, VELÓRIO MUNICIPAL, CAPELA BOM JESUS, INCLUINDO A LIMPEZA/RASPAGEM DE VEGETAÇÃO NOS BLOQUETES DE CALÇAMENTO, SARJETAS E MEIO FIO DAS VIAS URBANAS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E AFINS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.198.325,03

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/06/2024 ÀS 09H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, por meio da **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, sediado na Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira – Estado de São Paulo - CEP 13.920-013, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a(s) **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de roçada e capina (mecânica e/ou manual) jardinagem, limpeza e conservação em pontos turísticos e no trecho urbano da SP 95 (início do trecho na passarela do Bairro São Nilo – KM 62 – ATÉ A PRIMEIRA ENTRADA DO Bairro Jardim Andrade – KM 56 – Totalizando 6,1 Km) e suas respectiva ruas e avenidas adjacentes, rotatórias, praças, canteiros centrais e ainda contemplando os seguintes locais: Morro do Cristo, Cruzeiro, Morro de Maria, Rua Padre Jose Achotec, Velório Municipal, Capela Bom Jesus, incluindo a limpeza/raspagem de vegetação nos bloquetes de calçamento, sarjetas e meio fio das vias urbanas, limpeza e conservação de diversos logradouros públicos, bem como com o fornecimento de insumos, ferramentas, equipamentos, veículos e afins necessários e adequados, além do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos para a perfeita execução dos serviços.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foi adotado o código do "Catálogo Compras Gov.br" **mais semelhante** ao descrito no **Termo de Referência**. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, **deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço global**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1.1. A aplicação dos intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.1.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **valor global (considerando o período de 12 meses);**
- 4.1.3. Marca;
- 4.1.4. Fabricante;
- 4.1.5. **Observação: Caso o sistema solicite Marca e/ou Fabricante, incluir a informação: “própria”, ou outra informação, desde que não identifique a licitante.**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme informações constantes no Termo de Referência.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.



- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance no valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 1.100,00**.
- 5.9. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1. 1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado para que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (nos moldes do Anexo II do edital), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.4.1. Na hipótese de valor(es) final(is) após a fase de lances restar(em) inferior(res) a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a proposta adequada ao último lance ofertado e composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos e documentos que julgar necessários, de vários licitantes ao mesmo tempo, não se restringindo somente ao licitante provisoriamente vencedor.

5.20.4.1.1. Na hipótese do item 5.20.4.1., o prazo para elaboração da proposta readequada bem como apresentação dos documentos e esclarecimentos necessários, será de **02 (dois) dias úteis**.

5.20.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. No caso de não apresentação do solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s).

5.22. Após a negociação do preço com o licitante provisoriamente vencedor e se for o caso, após análise das comprovações necessárias e proposta(s), em tese, inexequível(is), e decidido sobre ela(s), o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da(s) proposta(s).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e/ou de análise de exequibilidade, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

6.1.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o itens 2.5.1. e 3.5. deste Edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 3.816 de 17 de agosto de 2023.
- 6.6. Como se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos/convenções coletivas de trabalho, constantes no Termo de referência, no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.6.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no Termo de Referência não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. **É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a(s) empresa(s) comprove(m) a exequibilidade da proposta.
- 6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



6.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos em questão encontram-se descritos mais precisamente no **item 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO - Exigências de habilitação**, do Termo de Referência e conforme abaixo transcritos:

7.1.2.1. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



7.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.1.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

7.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

7.1.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio do Balanço de Abertura, conforme previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 14.133/2021)

Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada extraídos do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;



Os documentos e índices referidos acima deverão ser exigidos: a) para as empresas que NÃO adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer até a data prevista em lei ou nos atos constitutivos da empresa; ou, b) para as empresas que adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao exercício encerrado, ou em outra data determinada pela Receita Federal do Brasil para entrega e transmissão da ECD – Escrituração Contábil Digital.

7.1.2.3.3. A empresa deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira através da apresentação de declaração que apresente o atendimento dos índices econômicos abaixo, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil.

Índice de Liquidez Geral (LG): Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo
_____ $\geq 1,00$ (um)
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Geral (LG) Exercício 202_: Exercício: 202_:

Resultado:

Índice de Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante
_____ $\geq 1,00$ (um)
Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (LC) Exercício 202_: Exercício 202_:

Resultado:

Índice de Solvência Geral (ISG): Ativo Total
_____ $\geq 1,00$ (um)
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (ISG) Exercício 202_: Exercício 202_:

Resultado:

A empresa que não tiver alcançado os resultados $\geq 1,00$ (um) para os índices acima, será considerada inabilitada.

Patrimônio Líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.



7.1.2.4. Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.**



7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação, a avaliação prévia do(s) local(is) de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o(s) local(is) e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de vistoria técnica.

7.10.1. O licitante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados na Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, no telefone (19) 3852-3663, com o responsável interino pela Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, Sr. Rodolfo Firmino de Souza Rossetti, ou outro(a) funcionário(s) designado no caso de ausência do mesmo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar visita, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico atestando que conhece o local e as condições de realização dos serviços acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **mínimo 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e §4º do art. 40 do Decreto Municipal nº 3.816, de 2023):
- 7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedreira.sp.gov.br, no link licitações, junto ao pregoão correspondente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.816/2023 de 17 de agosto de 2023.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedreira.sp.gov.br.



11.11. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.pedreira.sp.gov.br, no link “Decretos Licitação”.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação.

Pedreira/SP, 09 de maio de 2024.

Bruno Henrique de Almeida

CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SUBSCRITOR DO EDITAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de roçada e capina (mecânica e/ou manual) jardinagem, limpeza e conservação em pontos turísticos e no trecho urbano da SP 95 (início do trecho na passarela do Bairro São Nilo – KM 62 – ATÉ A PRIMEIRA ENTRADA DO Bairro Jardim Andrade – KM 56 – Totalizando 6,1 Km) e suas respectivas ruas e avenidas adjacentes, rotatórias, praças, canteiros centrais e ainda contemplando os seguintes locais: Morro do Cristo, Cruzeiro, Morro de Maria, Rua Padre Jose Achotec, Velório Municipal, Capela Bom Jesus, incluindo a limpeza/raspagem de vegetação nos bloquetes de calçamento, sarjetas e meio fio das vias urbanas, limpeza e conservação de diversos logradouros públicos, bem como com o fornecimento de insumos, ferramentas, equipamentos, veículos e afins necessários e adequados, além do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos para a perfeita execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM (NS)	QUANT (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	CÓD. CATSER
01	04	Operadores de roçadeiras	14672
02	01	Encarregado de equipe de roçagem (roçadores e jardineiros)	
03	03	Jardineiros	
04	04	Ajudantes Gerais	
05	06	Auxiliares de Limpeza	
06	01	Motorista (van ou outro) / Encarregado (Responsável pelas equipes: ajudantes gerais, auxiliares de limpeza)	
07	01	Veículo caminhão ¾ carga seca	
08	01	Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro)	
09	-	Demais custos com equipamentos e materiais necessários	

Os quantitativos foram definidos com base na demonstração constante no Estudo Técnico Preliminar.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitando a **vigência máxima decenal**, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021** e visto se tratar de prestação de serviços contínuos, conforme Estudo Técnico Preliminar.



2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se descrita no item 1. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo também encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência, em especial nos tópicos 3, 4, 5 e 6 do referido estudo.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item 3. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse termo de referência, ou seja, constam informações acerca dos seguintes tópicos: da estrutura necessária mínima, das definições dos serviços, especificações do(s) veículo(s) para uso de transporte de funcionários e transporte de cargas e demais informações correlatas; dos horários de execução dos serviços, uniformes de trabalho; do relógio ponto; da forma de execução dos serviços; obrigações da contratada e obrigações da contratante.

5.VISTORIA

Considerando que na presente contratação, a avaliação prévia do(s) local(is) de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o(s) local(is) e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de visita técnica.

O licitante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados na Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, no telefone (19) 3852-3663, com o responsável interino pela Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, Sr. Rodolfo Firmino de Souza Rossetti, ou outro(a) funcionário(s) designado no caso de ausência do mesmo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar visita, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico atestando que conhece o local e as condições de realização dos serviços acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Fundamentação Legal: Art. 63, §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº 14.1333/21.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução é o de "**menor preço global**", considerando o período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei n. 14.133/2021.



Para a produção dos resultados pretendidos a contratada deverá seguir rigorosamente os requisitos constantes no Estudo técnico preliminar.

A contratação para execução dos serviços objeto do presente documento, terá vigência a partir da emissão da ordem de serviços, sendo que, antes da emissão da Ordem, a **CONTRATADA**, através de seu(s) representante(s) legal(ais), se reunirá com representantes do **CONTRATANTE**, para discussão referente ao contrato que entrará em vigência, onde tal data será previamente informada pelo **CONTRATANTE**. Após o término da reunião será redigida ata que deverá ser juntada aos autos do processo.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (apêndice desse Termo de Referência).

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obrigara-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Dado 30 dias da execução, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARAGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Da liquidação e pagamento

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

O objeto deste termo de referência será pago mensalmente, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **"Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo"**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a liquidação da nota fiscal, respeitando o disposto no artigo 12, inciso II e art. 52 da Lei nº. 14.133/21.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**".

Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio do Balanço de Abertura, conforme previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 14.133/2021)

Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada extraídos do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

Os documentos e índices referidos acima deverão ser exigidos: a) para as empresas que NÃO adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer até a data prevista em lei ou nos atos constitutivos da empresa; ou, b) para as empresas que adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao exercício encerrado, ou em outra data determinada pela Receita Federal do Brasil para entrega e transmissão da ECD – Escrituração Contábil Digital.

A empresa deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira através da apresentação de declaração que apresente o atendimento dos índices econômicos abaixo, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil.



Índice de Liquidez Geral (LG): Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo
_____ $\geq 1,00$ (um)
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Geral (LG) Exercício 202_: Exercício: 202_:

Resultado:

Índice de Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante
_____ $\geq 1,00$ (um)
Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (LC) Exercício 202_: Exercício 202_:

Resultado:

Índice de Solvência Geral (ISG): Ativo Total
_____ $\geq 1,00$ (um)
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (ISG) Exercício 202_: Exercício 202_:

Resultado:

A empresa que não tiver alcançado os resultados $\geq 1,00$ (um) para os índices acima, será considerada inabilitada.

Patrimônio líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.198.325,03**, conforme pesquisas de preços constantes nos autos do processo.

Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das **dotações Orçamentárias**:

Unidade: 02.12.01 DEPTO DE DIVULGAÇÃO E TURISMO
Funcional: 23.695.0012.2041
Cat. Econ. 3.3.90.30.00
Código de Aplicação: 110.000
Fonte Recurso: 00100
Ficha: 1375 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDREIRA

ESTADODESÃO PAULO

Rodolfo Firmino de Souza Rossetti
RESPONSÁVEL INTERINO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Os Estudos Técnicos Preliminares são necessários para análise de viabilidade da contratação, elencando elementos essenciais para compor o Termo de Referência, da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A **necessidade da contratação** consiste na prestação de serviços de roçada e capina (mecânica e/ou manual) jardinagem, limpeza e conservação em pontos turísticos e no trecho urbano da SP 95 (início do trecho na passarela do Bairro São Nilo – KM 62 – ATÉ A PRIMEIRA ENTRADA DO Bairro Jardim Andrade – KM 56 – Totalizando 6,1 Km) e suas respectivas ruas e avenidas adjacentes, rotatórias, praças, canteiros centrais e ainda contemplando os seguintes locais: Morro do Cristo, Cruzeiro, Morro de Maria, Rua Padre Jose Achotec, Velório Municipal, Capela Bom Jesus, incluindo a limpeza/raspagem de vegetação nos bloquetes de calçamento, sarjetas e meio fio das vias urbanas, limpeza e conservação de diversos logradouros públicos,, bem como com o fornecimento de insumos, ferramentas, equipamentos, veículos e afins necessários e adequados, além do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos para a perfeita execução dos serviços.

Dos problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do Interesse Público:

1. Considerando a finalização do contrato nº 117/2019 oriundo do pregão presencial nº 18/2019 – Processo licitatório 24/2019, que expirará em 24/06/2024 e a necessidade de manter permanentemente o serviço de limpeza, buscando desta forma propiciar maior bem-estar daqueles que se utilizam dos locais especificados neste estudo, dando-lhes a devida noção de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público, e considerando, ainda, que demonstra-se inviável, no momento, a continuidade do contrato existente no âmbito do Município por ter este atingido o prazo máximo para prorrogação, justifica-se a necessidade de que seja realizada uma nova contratação.
2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação é de fundamental importância para a conservação e utilização dos locais



referidos tanto pela população quanto pelos turistas que Visitam nosso Município e contribuem para a economia local. Tais serviços têm como objetivo propiciar maior bem-estar daqueles que se utilizam destes espaços, dando-lhes a devida noção de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público.

3. Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender ao público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que o Município não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal Permanente para realização dessas atividades.

4. Objetivando a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades-meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

5. Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

6. Também necessário se faz o aumento dos funcionários em relação ao contrato anterior pelo significativo aumento da demanda a qual se resumia nos pontos turísticos e no trecho urbano da SP 95 (início do trecho na passarela do Bairro São Nilo – KM 62 – ATÉ A PRIMEIRA ENTRADA DO Bairro Jardim Andrade – KM 56 – Totalizando 6,1 Km) e suas respectivas ruas e avenidas adjacentes, rotatórias, praças e canteiros centrais, sendo que neste novo contrato além destes ainda passa a contemplar os seguintes locais: Morro do Cristo, Cruzeiro, Morro de Maria, Rua Padre Jose Achotec, Velório Municipal, Capela Bom Jesus, limpeza e conservação de diversos logradouros públicos.

As áreas públicas necessitam de manutenção e limpeza frequentes, sendo dever do gestor público zelar pelo patrimônio da Administração e por manter as condições de salubridade das áreas em prol de toda coletividade;

A utilização desses serviços é de extrema importância para manutenção dos logradouros públicos, pois a manutenção dos logradouros contribui para a segurança dos cidadãos, onde a vegetação descontrolada pode obstruir a visibilidade nas vias, dificultando a sinalização e aumentando o risco de acidentes no trânsito.

A falta de manutenção de praças pode levar ao aparecimento de pragas, animais peçonhentos e por consequência doenças transmitidas por insetos, roedores e outros, comprometendo a saúde da população;

A manutenção regular das vias urbanas e áreas públicas também contribuem para a valorização da cidade, ou seja, uma cidade limpa, organizada e bem cuidada transmite uma imagem positiva, tanto para os moradores quanto para os visitantes, e com isso, incentivar o turismo e atrair novos investimentos, gerando desenvolvimento econômico e melhorando a qualidade de vida da

população;

A falta da prestação dos serviços em epígrafe nas áreas sujeitas ao aumento da vegetação, implica ainda, no comprometimento da saúde pública, já que o mato alto atrai pragas e vetores urbanos, sendo indispensável, portanto, que a Administração disponha dos mesmos.



Por tanto, também a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico preliminar, dar-se-á em virtude da ausência no quadro funcional deste Município, onde não dispõe de pessoal técnico e especializado para o desenvolvimento das atividades em comento.

Pelo exposto, verifica-se que os serviços descritos se enquadram em **natureza continuada**, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2.PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Somente à partir do exercício de 2025, as contratações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverão obrigatoriamente serem precedidas da elaboração de seus respectivos Planos de Contratações Anuais, documento este que, embora não obrigatório pela Lei 14.133/2021 se mostra um dever do Município.

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Levando em conta o histórico de contratos anteriores no município de Pedreira/SP e em outros municípios pesquisados, segue abaixo, os requisitos mínimos para uma efetiva e assertiva contratação:

O regime de execução deverá se dar pelo **TIPO menor preço global**.

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA MÍNIMA:

A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo por meio do seu quadro técnico, alinhado com a demanda explicitada no presente estudo, afere as quantidades de acordo com o quadro abaixo para suprir a demanda apresentada.

Portanto, partindo deste princípio entende-se que são estas as funções, estrutura e equipamentos necessários para compor à efetiva equipe na condução da correta e efetiva prestação dos serviços.

Para a correta e efetiva execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessário que a Contratada disponha da seguinte estrutura:

ITENS	QTDES	DESCRIÇÕES
01	04	Operadores de roçadeiras
02	01	Encarregado de equipe de roçagem (roçadores e jardineiros)
03	03	Jardineiros



04	04	Ajudantes Gerais
05	06	Auxiliares de Limpeza
06	01	Motorista (van ou outro)/Encarregado (Responsável pelas equipes: ajudantes gerais, auxiliares de limpeza)
07	01	Veículo caminhão ¾ carga seca
08	01	Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro)

A Contratada deverá dispor ainda de:

1 reboque para transporte das ferramentas necessárias, ou seja, um reboque para Van ou outro; **04 roçadeiras costais**, ou seja, 01 para cada operador, devendo ser substituída quando não mais estiverem em condições de uso, **2 sopradores costais**.

Tal **estrutura** é a **mínima necessária** de modo a fazer as tarefas com eficiência e eficácia.

DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os serviços dos **operadores de roçadeira** consistem em fazer o roçamento com as máquinas de roçar, nos locais constantes no cronograma de serviços. Os serviços consistem em roçagem de matos rasteiros semelhantes à grama ou maiores, bem como os vários tipos de capim, além da retirada por completo dos resíduos verdes, com ferramentas adequadas, sejam mecânicas ou manuais e na poda de arbustos e similares, rente ao solo, cujo acabamento conte com altura não superior a cinco centímetros.

O serviço de **encarregado (equipe de roçagem/jardineiros)** consiste em receber as planilhas de serviços, distribuir as equipes nos locais onde serão desenvolvidas as tarefas, cuidar para que os serviços sejam desenvolvidos de forma a atender as necessidades do Município. Este encarregado será responsável pela equipe constituída por 04 roçadores e os 03 jardineiros.

Jardineiro: Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparar as sementes. Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem.

Os serviços de **ajudantes gerais** consistem em efetuar a limpeza nas áreas roçadas, incluindo a limpeza nas guias e sarjetas, efetuando a rastelagem e transbordados resíduos verdes no veículo da contratada (caminhão), cujos resíduos verdes deverão ser destinados diariamente no setor de compostagem que está localizado na Estrada Basílio Vieira de Godoy, Km 2, no bairro de Entre Montes. Ainda para auxiliar na localização, informamos que a entrada do local está nas coordenadas UTM 307455,52 m E e 7480288,12 m S, Fuso 23, WGS84. Os ajudantes gerais deverão ainda realizará triagem e separação dos resíduos inorgânicos (copos plásticos, papeis, etc...) e acondicionamento dos mesmos para que possam ser removidos pela Contratante. Os resíduos inorgânicos deverão ser retirados das áreas atendidas e acondicionados em sacos plásticos apropriados com volume para 200 litros (sacos plásticos por conta da contratada).

AUXILIAR DE LIMPEZA: O serviço dos auxiliares de limpeza consiste na realização de limpeza predial de diversos locais e departamentos públicos o qual será repassado por meio do motorista encarregado, distribuindo as equipes nos locais designando pela Secretaria Municipal de Turismo e Divulgação.

Constituem atribuições dos auxiliares de limpeza:



Áreas internas –

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e o pó;
- c) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- d) varrer os pisos de cimento;
- e) varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;
- f) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;
- g) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- h) limpar os elevadores com produtos adequados, caso haja;
- i) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- j) realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- k) limpar os corrimãos;
- l) suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, fazendo a reposição e a higienização com pano úmido com álcool sempre que necessário.

Áreas externas –

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) catação de papéis e detritos;
- c) recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;
- d) deposição do material orgânico, quando couber, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos) em local indicado pela contratante;
- e) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- f) varrer as áreas pavimentadas e de terra;
- g) coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;



h) realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Demais atribuições além do que segue destacado neste Termo, poderão ser estendidas visando à conservação do ambiente desde que os requisitos sejam atribuições inerentes a função, e desde que avisado previamente o encarregado da empresa.

Motorista (VAN OU OUTRO)/encarregado de equipe será para operar o veículo da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços; O serviço de **motorista** culminará também em **encarregado**, o qual será responsável para receber as planilhas de serviços, distribuir as equipes em locais designados previamente pelo **CONTRATANTE** e cuidar para que os serviços sejam desenvolvidos de forma a atender as necessidades do **CONTRATANTE** e, por conseguinte do município. **Observa-se que o motorista encarregado, a todo tempo durante a execução do objeto, deverá ser responsável pela fiscalização da equipe e dos serviços;** Este colaborador será responsável pelas equipes de ajudantes gerais, auxiliares de limpeza.

O motorista encarregado deverá possuir **Carteira Nacional de Habilitação categoria D**, ou compatível com o veículo;

Justificamos a necessidade de culminar a função do motorista também em encarregado, com o objetivo fundamentado nos aspectos de segurança, organização, comunicação e logística, de modo a garantir respostas de maneira rápida, objetivando esta função como um ponto de contato entre a equipe de limpeza e a organização envolvida no processo.

O **motorista** será responsável pela manutenção básica de rotina do veículo, como verificação do óleo do motor, óleo hidráulico, verificação e abastecimento de água e demais fluídos, engraxar as partes onde requerer, calibragem dos pneus, abastecimento com combustível (**combustível por conta da Prefeitura**), verificar o perfeito funcionamento do veículo e os equipamentos relatando por escrito aos Gestores/Fiscais do Contrato da Prefeitura qualquer mau funcionamento ou situação em que seja necessário o serviço de manutenção especializada.

Todos os serviços deverão ser realizados obedecendo às normas técnicas com ótimo nível de qualidade, o que será aferido por servidores públicos (gestores/fiscal) indicado pela administração.

ESPECIFICAÇÕES DO(S) VEÍCULO(S) PARA USO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E TRANSPORTE DE CARGAS E DEMAIS INFORMAÇÕES CORRELATAS:

Todos os itinerários deverão ser executados com veículo que atenda as seguintes especificações:

Veículo tipo (Van ou outro) com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas contemplando o motorista. O Veículo deverá estar em condições normais para o bom andamento do serviço, tais como motor funcionando, sem vazamento de óleo ou esfumaçamento; Componentes mecânicos ou elétricos todos em funcionamento; Suspensão em boas condições proporcionando segurança ao veículo ao condutor e aos passageiros; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança e demais equipamentos obrigatórios por lei.

Em caso de prestação de serviço com veículo a diesel, a CONTRATADA deverá apresentar a cada 06 (seis) meses documentos que atestem a regulagem do motor do veículo, sendo a primeira



anterior ao início dos trabalhos, quando da assinatura do contrato, e a segunda, 06 (seis) meses após o início dos trabalhos.

Durante toda a vigência do contrato, será exigida a utilização de veículo(s) com no máximo 10 (dez) anos de uso. Está exigência vai de encontro com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e visa garantir a segurança e qualidade dos serviços.

Toda a manutenção do veículo seja ela preventiva ou corretiva são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os custos do combustível do veículo.

Caso durante uma quebra e/ou manutenção do veículo seja constatado que seu reparo será superior a 24 (vinte e quatro) horas, à CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência imediatamente a Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, por meio dos gestores/fiscais do Contrato, e a partir desta ocorrência, devidamente documentada, computará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a CONTRATADA providenciar outro veículo com as mesmas condições e características do titular, para que esteja apto a substituir sua função. Cabe ressaltar que diante deste intervalo não haverá interrupção do serviço, ou seja, os funcionários serão distribuídos e alocados na sede da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo e nos prédios e departamentos públicos em torno e proximidade da sede da Secretaria, de forma que os funcionários cumpram sua jornada de trabalho da melhor maneira possível, não sofrendo descontinuidade do serviço.

A CONTRATADA entende que caso ocorra ociosidade do veículo e culmine em inefetividade dos trabalhos, o CONTRATANTE descontará as horas ociosas no valor mensal que esta tem direito a receber referente ao mesmo, ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida com o valor fracionado.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda/alojamento dos veículos, não sendo permitida a permanência do mesmo nas vias públicas.

Será facultada alternativamente à CONTRATADA, a utilização de veículo que propicie e resulte em padrão similar, ou de melhor qualidade, para o serviço contratado, desde que sem alteração de custo, e previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Os veículos deverão ser identificados, em conformidade com a Lei nº 3.791 de 14 de agosto de 2018, segue no anexo B, a este E.T.P.

DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS FUNÇÕES SERÁ O SEGUINTE:

44 horas semanais.

Os funcionários deverão estar disponíveis das 07 às 11h e das 12 às 16h48.

Os serviços **não** serão efetuados em finais de semana, feriados e ponto facultativos.

UNIFORMES DE TRABALHO:

A equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, os uniformes deverão seguir o padrão conforme segue disposto no **anexo A**, sendo que a cor será definida pela contratante.

DO RELÓGIO PONTO:

Os funcionários deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, localizado na Praça Coronel João Pedro, 308, Pedreira/SP, para realizarem a marcação do ponto, onde a contratada antes do início dos serviços deverá fazer a instalação de **01 (um) relógio ponto** de sua propriedade no endereço em epígrafe, e deverá retirá-lo depois de findo o prazo de execução do contrato. Quaisquer problemas que porventura possa ter com o



relógio, estes deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas da identificação do problema.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os funcionários da contratada comparecerão para realização dos serviços, através de cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, que será passado a contratada semanalmente.

Os serviços diários dos 04 operadores de roçadeiras deverão contemplar no mínimo uma área de 1.600,00 m², equivalente à capacidade produtiva de 400,00 m² para cada operador de roçadeira.

Para se chegar na quantidade mínima descrita, após estudo realizado no Segundo Instituto Pró-Terra - Rua Rangel Pestana, nº 961 - Centro - Jaú/SP/Brasil - CEP: 17.201-490 - Fone: (14) 3032-1401 - E-mail: institutoproterra@hotmail.com, nome do texto "Estudo do Rendimento Operacional em Operações de Restauração Florestal em Áreas de Matas Ciliares", do autor, A. M; Souza, A. S. Vieira, **um colaborador entrega uma capacidade de operação de roçagem de 400 a 800 m²/dia**. Considerando o estudo supramencionado, lincando a topografia do município que consiste, em partes, em áreas com declividade, calcula-se que um colaborador consegue atender o mínimo de 400 metros²/dia sem serem sobrecarregados.

Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza, sendo que a Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregado de equipe.

Não será permitida a subcontratação do objeto.

Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos.

Deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados para preservar as propriedades públicas e particulares, sendo obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.

Os fiscais do contrato terão o direito de exigir da contratada a substituição de todo funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, além de comunicar imediatamente ao setor responsável, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, que deverão ser executados em concordância com os horários, prazos e demais condições estipuladas, atendendo ainda, as demandas pontuais de necessidades da municipalidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A contratada deverá transportar até o local de serviço todos os ferramentais e equipamentos necessários à execução dos serviços, ou seja, o Município não disponibilizará local de guarda dos ferramentais e equipamentos, cabendo à contratada transportar os mesmos até o local de cada serviço.

A contratada deverá empregar equipamentos de boa qualidade e compostos de todos os acessórios de trabalho e proteção individual, visando a um melhor desempenho e segurança na execução do serviço.

A contratada deverá cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade.

A CONTRATADA deverá obedecer às disposições constantes das normas regulamentadoras NR 05 e NR 038.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A CONTRATADA será responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

A CONTRATADA será obrigada a substituir qualquer material/produto/serviço defeituoso, quebrado ou não prevista na contratação, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24h, a partir da determinação da Fiscalização.

O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo serem adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de



ocorrência de acidentes com os operadores, servidores, público externo e com o meio ambiente.

O abastecimento dos veículos será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

A CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e quaisquer outros indivíduos ou bens de terceiros durante a execução da prestação de seus serviços.

A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do Município de Pedreira/SP, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, através do gerente encarregado, qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços,

observando que a CONTRATADA deverá ter um responsável permanente de seu quadro de pessoal, para que esta secretaria possa informar os problemas que eventualmente possam ocorrer antes, durante e após a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá substituir a qualquer momento, conforme solicitação do CONTRATANTE, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, morais ou disciplinares seja considerado inconveniente.

A CONTRATADA deverá designar funcionários que estejam vacinados contra a gripe, hepatite B, tétano e raiva, devido à exposição, durante o processo de trabalho, às intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

A CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria profissional que integra o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em especial no tocante à jornada, aos intervalos intrajornada, dentre outros pertinentes.



Foram consideradas, para efeito de pesquisas de preços, as seguintes Convenções Coletivas:

PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE ROÇADERA, JARDINEIRO e AJUDANTE GERAL;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005711/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2023 **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028513/2023 **NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.112012/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJn.86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). QUINTO MUFFO; E **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E TRABALHADORES NA LIMPEZA URBANA E AREAS VERDES DE PIRACICABA E REGIAO**, CNPJn.02.037.751/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATA DE CASSIA DE AGUIAR SOUZA;

Visando celeridade, por conseguinte disponível nos links: <https://wordpress-direta.s3.sa-east-1.amazonaws.com/sites/1748/wp-content/uploads/2023/06/30124132/CCT-SINDVERDE-2023.pdf>

.PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS (categoria veículo leve):

Convenção Coletiva de Trabalho–Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Campinas e Região, e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região – SINFRECAR. (visando celeridade, por conseguinte segue disponível no **Anexo D**)

.PARA A FUNÇÃO DE GERENTE DE EQUIPE/ENCARREGADO, AUXILIAR DE LIMPEZA:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025:

Disponível no site da SIEMACO SEAC, através do link: <https://wordpress-direta.s3.sa-east-1.amazonaws.com/sites/1748/wp-content/uploads/2024/02/28095223/Mediador-CCT-SEAC-2024-Registro-em-andamento.pdf>

Importante destacar que todas as Convenções Coletivas de Trabalho acima mencionadas abrangem o Município de Pedreira/SP.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato.

Fiscalizar se os funcionários estão utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentais e materiais necessários e uniformes.

Enviar semanalmente o cronograma dos serviços à Contratada.

DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

Em relação ao ISS, o que deve ser utilizado para a prestação de serviços?

Resposta: Empresa optante pelo Simples Nacional, a alíquota é calculada pela soma dos faturamentos dos últimos 12 meses, anterior ao mês anterior da prestação, sendo ela variável mês a mês conforme o faturamento da empresa prestadora, conforme Instrução Normativa do



CGSN 140/2018. Empresa não optante pelo simples nacional, a alíquota é fixa, sempre com percentual de 5%, conforme Lei Complementar Municipal 2425/03.

Há transporte urbano no município. Atualmente o valor da passagem é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) na compra antecipada (cartão eletrônico), a passagem sai por R\$ 2,00 (dois reais), conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.759 de 31 de maio de 2023.

Fundamentação legal: Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e do inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4-ESTIMATIVO (S) QUANTITATIVO (S)

Após estudos e levantamentos feitos por esta Secretaria conforme será descrito abaixo, inclusive com base em processos de anos anteriores, estima-se que para o período de 12 (doze) meses será necessária a contratação de no mínimo:

ITENS	QTDES	DESCRIÇÕES
01	04	Operadores de roçadeiras
02	01	Encarregado de equipe de roçagem (roçadores e jardineiros)
03	03	Jardineiros
04	04	Ajudantes Gerais
05	06	Auxiliares de Limpeza
06	01	Motorista (van ou outro)/Encarregado (Responsável pelas equipes: ajudantes gerais, auxiliares de limpeza.
07	01	Veículo caminhão $\frac{3}{4}$ carga seca
08	01	Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro)

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$478.256,00\text{m}^2 \text{ ano} / 12 \text{ meses} = 39.854,67\text{m}^2 \text{ mês} /$
 $22 \text{ dias úteis} = 1.811,57\text{m}^2 \text{ dia} /$ pela capacidade
produtiva diária $400,00\text{m}^2/\text{dia} = \mathbf{4 \text{ roçadores}}$

A capacidade de **400,00m²/dia** foi retirada do estudo, Segundo Instituto Pró-Terra - Rua Rangel Pestana., nº 961 – Centro – Jaú/SP/Brasil - CEP: 17.201-490 Fone: (14) 3032-1401 E-mail: institutopterra@hotmail.com, nome do texto "Estudo do Rendimento Operacional em Operações de Restauração Florestal em Áreas de Matas Ciliares", do autor, A. M; Souza, A. S. Vieira, um colaborador entrega uma capacidade de operação de roçagem de 400 a 800 m²/ dia.

Considerando o estudo supramencionado, lincando a topografia do município que consiste, em partes, em áreas com declividade, calcula-se que um colaborador consegue atender 400 metros²/dia sem serem sobrecarregados.



Elenca-se abaixo os seguintes dados:

Áreas livres dos imobiliários públicos que deverão ser atendidos.

DOS POSTOS, LOCAIS E DOS QUANTITATIVOS DAS ÁREAS:

Quadro – 01

Serviços de roçada, capina e jardinagem(mecânica e/ou manual)		
Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo		
Código catálogo de compras.gov (CATSER) = 14672		
Item	Local	Área – M ²
01	Morro do Cristo	20760
02	Cruzeiro	1707
03	Morro de Maria	4233
04	Trecho Urbano – SP 95 KM 62 AO Km 56	85.922
05	Rua Padre Jose Achotek	3310
06	Velório Municipal	2845
07	Capela Bom Jesus	787
	Subtotal	119.564
	Total x 4	478.256

De área livre dos imobiliários públicos supra mencionados: **Média em M²: 478.256.**

Informa-se que as áreas livres do imobiliário deverão ser multiplicada por 4 (quatro) para fixação do quantitativo global pois as áreas deverão ser atendidas em média 4 (quatro) vezes durante a vigência contratual.

DOS LOCAIS E DOS QUANTITATIVOS DAS ÁREAS, CONFORME LEVANTAMENTO APURADO ATRÁVES DO GOOGLE MAPS:

Quadro - 02

Serviços de roçada, capina e jardinagem (mecânica e/ou manual)	
Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo	
Locais – Áreas conforme levantamento através da ferramenta GOOGLE MAPS.	M²: 478.256

Informa-se que assim como no caso das áreas livres do imobiliário, as áreas conforme explanado no quadro acima também deverão ser multiplicadas por 4 (quatro) para fixação do quantitativo global pois as áreas deverão ser atendidas em média 4 (quatro) vezes durante a vigência contratual.



Portanto calcula-se que um operador de roçadeira consegue atender o mínimo de 400 metros²/dia. Sendo assim, para atender a demanda do município de 578.375 m²/ano de área, se faz necessária a contratação de **04 roçadores** para realizar o trabalho de roçagem (com roçadeira costal ou manual) nos locais descritos, e com isso, através de contratos anteriores e experiência prática da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, para cumprimento dos serviços de forma adequada, se faz necessário ainda a contratação de **01 encarregado de equipe de roçagem, 03 Jardineiros, 04 ajudante gerias, 06 auxiliar de limpeza, 01 motorista (van ou outro)/encarregado, 1 veículos tipo Van ou outro** para transporte dos funcionários e **1 veículo caminhão** ^{3/4} com carroceria de madeira para recolhimento dos resíduos, devendo a contratada dispor ainda de **1 reboque** para transporte das ferramentas necessárias, **04 roçadeiras costais**, ou seja, 01 para cada operador, devendo ser substituída quando não mais estiverem em condições de uso, **2 sopradores costais**.

Observa-se que a estrutura acima descrita é a **mínima necessária**, de modo a fazer as tarefas com eficiência e eficácia.

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5- LEVANTAMENTO D E MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Através de levantamento realizado conclui-se que não há uma única solução no mercado para atendimento dos serviços elencado no tópico 3. Contudo, na realização desta etapa foram considerados alguns aspectos essenciais, sendo o principal deles a análise da necessidade da contratação de forma permanente (contínua). Posto isso, uma contratação de serviços por escopo não seria suficiente, motivo pelo qual chegou-se as seguintes soluções:

Solução 1: Serviço contínuo **COM** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, epis, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Descrição: Esse tipo de contratação é condicionada às regras e diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017, engloba juntamente com a mão de obra a disponibilização e fornecimento dos materiais inerentes à execução dos serviços. É adequada para tomadores de serviço que necessitem diariamente do serviço de jardinagem, inclusive ornamentação e paisagismo, pois o funcionário da empresa contratada fica à disposição nas dependências da contratante.

Solução 2: Serviço contínuo **SEM** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, EPs, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda.

Descrição: Esse tipo de contratação também é condicionada às regras e diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017 e engloba os materiais, equipamentos e demais insumos inerentes à execução dos serviços. A diferença principal está na mão de obra alocada para execução dos serviços que, por sua vez, não permanece à disposição da contratante em suas dependências. Nos serviços sem mão de obra dedicada, conforme as diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017, são mais comuns as medições por hora de serviço, como por exemplo manutenção de equipamentos, serviços de capacitação, consultorias, entre outros.



Solução 3: Contratação de prestação de serviços de forma contínua por unidade de medida 'm² (metro quadrado)' de área a ser limpa.

Descrição: os serviços são com base na área física a ser limpa, observadas as peculiaridades, produtividade, periodicidade, jornadas de trabalho e a frequência de cada tipo de serviço e local/ambiente objeto da contratação. O quantitativo de profissionais necessários a prestação do serviço são apurados levando-se em consideração os índices de produtividade mínima da mão de obra definidos pelo órgão público, sem desconsiderar outras alternativas para atendimento da produtividade definida.

Após levantamentos de mercado feito, e com base em outros processos licitatórios realizados por este município, com objetos análogos e que vem sendo executados com êxito, identificamos que a solução que melhor atenderá o Município, tanto técnica quanto economicamente, é a licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do TIPO menor preço global, mediante contrato, se enquadrando como serviço contínuo, **COM** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços (**solução 1**).

Portanto, a contratação com mão de obra exclusiva com uso de medida por equipe/posto de trabalho, proporcionará a manutenção da regularidade e rotinas de serviços, modelo este já empregado neste município por meio do contrato nº 117/2019 – pregão presencial nº 18/2019, vigente até 23/06/24. Sendo que a forma de contratação escolhida, para fins de aferição dos serviços e efeito de pagamento, as especificações do preço por posto de trabalho condicionam a uma melhor metodologia para determinação dos custos contratuais, uma vez que estabelece a unidade de medida específica para cada serviço, considerando que a remuneração e os benefícios salariais são definidos pelas Convenções de trabalho de cada categoria.

Considerando-se o levantamento de mercado feito, verificou-se que os serviços podem ser amplamente ofertados, inclusive em processos anteriores referentes a serviços terceirizados muitas empresas participaram, numa média aproximada de 50, ou seja, a tendência é que para esse novo processo, muitas empresas venham a participar.

A metodologia adotada é semelhante a utilizada em outros órgãos públicos, a exemplo, destaca-se o Contrato do Município de Severinia/SP – Pregão Eletrônico nº 33/2023; Município de Joanópolis/SP – Pregão Eletrônico nº 03/2023 e Universidade do Estado de Minas Gerais – Pregão Eletrônico nº 05/2023, cujos termos se amoldam exatamente a solução escolhida por este Município.

Fundamentação legal: Inciso V do § 1º do art. 18 inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor global da contratação ficará em torno de **R\$ 889.713,48**.

Para se chegar na estimativa do valor global da contratação foram analisados os preços contratados por este Município através do contrato nº 117/2019 com os devidos reajustes, com as quantidades a serem contratadas para o novo processo.



Observa-se que em momento oportuno, serão feitas as pesquisas de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal.

Item Função/Objeto	Qt de	Contrato nº 117/2019, Pregão Presencial nº 18/2019 – Processo Licitatório nº 24/2019		Valor médio
		Valor mensal unitário – reajustado em conformidade com 6º termo aditivo vigente até 23/06/2024	Valor mensal	Total por cargo - anual
Operadores de Roçadeira	04	R\$ 3.208,84	R\$ 12.835,36	R\$ 154.024,32
*Encarregado de Operador de Roçadeira/Jardineiros	01	R\$ 4.695,74	R\$ 4.695,74	R\$ 56.348,88
Jardineiros	03	R\$ 3.267,15	R\$ 9.801,45	R\$ 117.617,40
Ajudantes gerais	4	R\$ 3.151,12	R\$ 12.604,48	R\$ 151.253,76
Motorista/encarregado - veículo tipo Van ou outro	1	R\$ 3.658,29	R\$ 3.658,29	R\$ 43.899,48
*Auxiliares de Limpeza	6	R\$ 3.307,10	R\$ 19.842,60	R\$ 238.111,20
Veículo tipo Van ou outro	1	R\$ 4.059,75	R\$ 4.059,75	R\$ 48.717,00
Veículo caminhão 3/4 – carroceria	1	R\$ 6.645,12	R\$ 6.645,12	R\$ 79.741,44
Valor global anual previsto =				R\$ 889.713,48

* Preços contratados através do PE 33/2023 (contrato nº 200/2023)

Fundamentação legal: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo que melhor atende as necessidades do município, encontra-se exposta nos tópicos anteriores deste E.T.P., principalmente nos tópicos 3, 4, 5 e 6.

O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitando a **vigência máxima decenal**, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021** e visto se tratar de prestação de serviços contínuos.

Fundamentação legal: Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um



mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

Considerando a natureza dos serviços, bem como todas as peculiaridades necessárias na execução das atividades, torna-se prudente e coerente que os serviços sejam prestados por uma única empresa, de conformidade com o entendimento firmado pela Egrégia Corte de Contas, consignado no Acórdão/TCU 1214/2013 – Plenário: “o parcelamento de serviços não especializados, por exemplo, limpeza, jardinagem, copeiragem, garçom, deve ser evitado”.

Na perspectiva técnica e econômica, serviços de natureza continuada não especializados, como o de roçamento, dentre outros, não devem ser divididos, tendo em vista sua baixa complexidade técnica, com menor nível de especialização. Tal fato ocorre porque as empresas que atuam no mercado prestam esses tipos de serviço, sendo especializadas, não em algum deles especificamente, mas na Administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior e ainda haverá perda a economia da escala, considerando, por exemplo, que quanto maior o tipo de contrato, menores são os custos fixos por posto de trabalho uma vez que o tamanho do objeto tornar-se menor, devido à possível opção pelo parcelamento do objeto, promoverá menos interesse por parte de eventuais empresas experientes e plenamente capazes de prestar os serviços pretendidos pela Administração, reduzindo assim a competitividade entre as mesmas e favorecendo empresas com um risco maior de inexecução do contrato, além da insuficiente quantidade de servidores devidamente capacitados para gerir, de forma qualificada e eficaz, os diferentes contratos resultantes de licitação com solução em várias parcelas contratuais e com diferentes características operacionais.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação dos serviços:

Melhorar o aspecto da manutenção e conservação da limpeza e higienização das áreas elencadas neste ETP, logradouros, entre outros pontos indicados;

Promover o bem estar, a saúde e segurança dos usuários;

Evitar a ocorrência e a proliferação de animais peçonhentos (tais como cobras, aranhas e escorpiões, etc.);

Zelar pelo patrimônio da Administração e por manter as condições de salubridade das áreas em prol de toda coletividade;

A valorização da cidade, ou seja, uma cidade limpa, organizada e bem cuidada transmite uma imagem positiva, tanto para os moradores quanto para os visitantes, e com isso, incentivar o turismo e atrair novos investimentos, gerando desenvolvimento econômico e melhorando a qualidade de vida da população.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS



No que se refere a contratação dos serviços, a Administração não precisará adotar providências específicas, mas, para atuar de forma segura na fiscalização do contrato, deverá designar servidores devidamente capacitados para exercerem a fiscalização do mesmo, tanto administrativa quanto tecnicamente.

Antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, a **CONTRATADA**, através de seu(s) representante(s) legal(ais), se reunirá com representantes do **CONTRATANTE**, para discussão referente ao contrato que entrará em vigência, onde tal data será previamente informada pelo **CONTRATANTE**. Após o término da reunião será redigida ata que deverá ser juntada aos autos do processo.

Fundamentação legal: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Foi identificada contratação correlata, ou seja, processo administrativo 3875/2024, da Secretaria de Serviços Urbanos. Inexiste contratações interdependentes. A contratação correlata identificada não inviabiliza a contratação desta demanda, considerando a finalização do contrato nº 117/2019 oriundo do pregão presencial nº 18/2019 – Processo licitatório 24/2019, que expirará em 24/06/2024 o qual já atendia de forma correlata a demanda aqui apresentada e ainda por se tratar de locais diferentes a serem atendidos pela Secretaria de Divulgação e Turismo, ou seja, pontos turísticos do Município.

A contratação correlata identificada, encontra-se em andamento, bem mais adiantada do que o processo desta Secretaria que ainda está se iniciando, e abrange serviços para as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Saúde e Educação, com pontos de serviços específicos para as referidas Secretarias.

Fundamentação legal: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratação pretendida não haverá grandes impactos ambientais negativos, contudo a Contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados, devendo manter-se informada acerca das normas que regem a matéria, principalmente as regras municipais.

Ainda assim, mesmo que não haja competência técnica dessa equipe de planejamento para apontar com exatidão os eventuais impactos ambientais provenientes dos serviços a serem contratados, foram observados os seguintes pontos durante a elaboração deste estudo:



Impacto ambiental	Medida de tratamento
Retirada de vegetação nativa	Mapear, dentro das metragens a serem executadas, se há vegetação ciliar ou nativa e, em caso positivo, excluir tais áreas da licitação e/ou adotar outras medidas legais para manutenção da área.
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços	Utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).

O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública através do descarte correto de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão; não permitindo o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos.

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos Impactos ambientais. No mais, a contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, e ainda, priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Fundamentação legal :Inciso XI do § 1º do art .18 daLei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art .4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13.POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Neste caso não existe a possibilidade de contratação de pessoa física para a prestação dos serviços objetodacontratação.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14.LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica a necessidade ao objeto deste estudo.



Fundamentação legal: Quando o objeto fora locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a determinação contida na Lei 14.133/2021, a solução que melhor atenderá o Município, tanto técnica quanto economicamente, é a licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do TIPO menor preço global, mediante contrato, se enquadrando como serviço contínuo.

Fundamentação legal: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

16. FONTE DE RECURSOS.

A contratação será custeada com recursos próprios.

17.RESPONSÁVEL(EIS)

Concluo pela viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exposto no art. 4º, § 8º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

18. ANEXO(S)

ANEXO A:



UNIFORME DOS FUNCIONÁRIOS

FIGURA 1: Imagem descritiva do uniforme dos funcionários.

É admissível a utilização do modelo de uniforme definido pela contratada (cor e tecido), contanto que o mesmo incorpore o logotipo e a frase conforme o exemplo fornecido. No entanto, é recomendável seguir estritamente o modelo abaixo, visando uma identificação mais clara por parte da população em relação aos funcionários que estarão a serviços da Prefeitura.

Brasão da Cidade de Pedreira.

A Serviço da Prefeitura Municipal de Pedreira.
(Atenção, não tem logo aqui, somente a frase).



Obs: Calça comprida e camisa de manga curta.

Figura 2: Brasão da Cidade de Pedreira.



Paschoal Aparecido Loner
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**ANEXO B – Lei nº 3.791 de 14 de agosto de 2018.**

04/12/23, 15:27

LEI Nº 3.791 DE 14 DE AGOSTO DE 2018_page-0001.jpg

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.791 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES E DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DE TERCEIROS A SERVIÇO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO A LEI Nº 3.159 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os veículos automotores de propriedade do Município de Pedreira, bem como aqueles que pertencentes a terceiros que estejam prestando serviços remunerados ao município, deverão ser identificados com placas, fixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação de serem de propriedade do município de Pedreira ou de que estão em atividade remunerada.

Art. 2º- A identificação de que trata o artigo anterior deverá:

- I- Conter o brasão do município;
- II- Conter a inscrição "Prefeitura Municipal de Pedreira" e a Secretaria a que estiver vinculado, quando se tratar de veículo de propriedade do município;
- III- Conter a inscrição "A Serviço do Município de Pedreira" e o número do contrato, quando se tratar de veículo de terceiro;
- IV- A rota (local de partida e destino) quando se tratar de veículos de terceiros, que prestem serviços para as secretarias de Saúde e de Educação;
- V- Ser aplicada nas portas laterais dianteiras do veículo ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura;
- VI- Possuir área mínima de 40 cm² (quarenta centímetros quadrados)

Art. 3º- Os motoristas/condutores dos veículos também deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço.

Art. 4º- Os veículos oficiais, assim considerados aqueles que possuem emplacamento diferenciado (placa preta), ficam dispensados do cumprimento da presente lei.

Art. 5º- A Secretaria Municipal ou departamento responsável pelo transporte deverá emitir ordem de serviço para os prestadores de serviço, que deverá conter:

- I. Requisição do serviço a ser realizado;
- II. Destino (local de partida e chegada);

Pça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185
CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br E-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Horário estimado de início e fim;
- IV. Responsável pela solicitação;
- V. Campo destinado ao preenchimento da quilometragem percorrida.

Art. 6º- O servidor responsável pela identificação dos veículos do Poder Executivo ficará sujeito às sanções estabelecidas no Estatuto Municipal do Servidor Público em caso de descumprimento das normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º- O descumprimento da presente Lei por terceiros, a serviço do Município implicará em:

- I. Notificação por escrito para imediata regularização;
- II. Multa no importe de 10 (dez) UFM;
- III. Multa no importe de 100 (cem) UFM's em caso de reincidência;
- IV. Suspensão do pagamento;
- V. Rescisão do contrato.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.159 de 21 de setembro de 2011.

Pedreira (SP), 14 de agosto de 2018.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

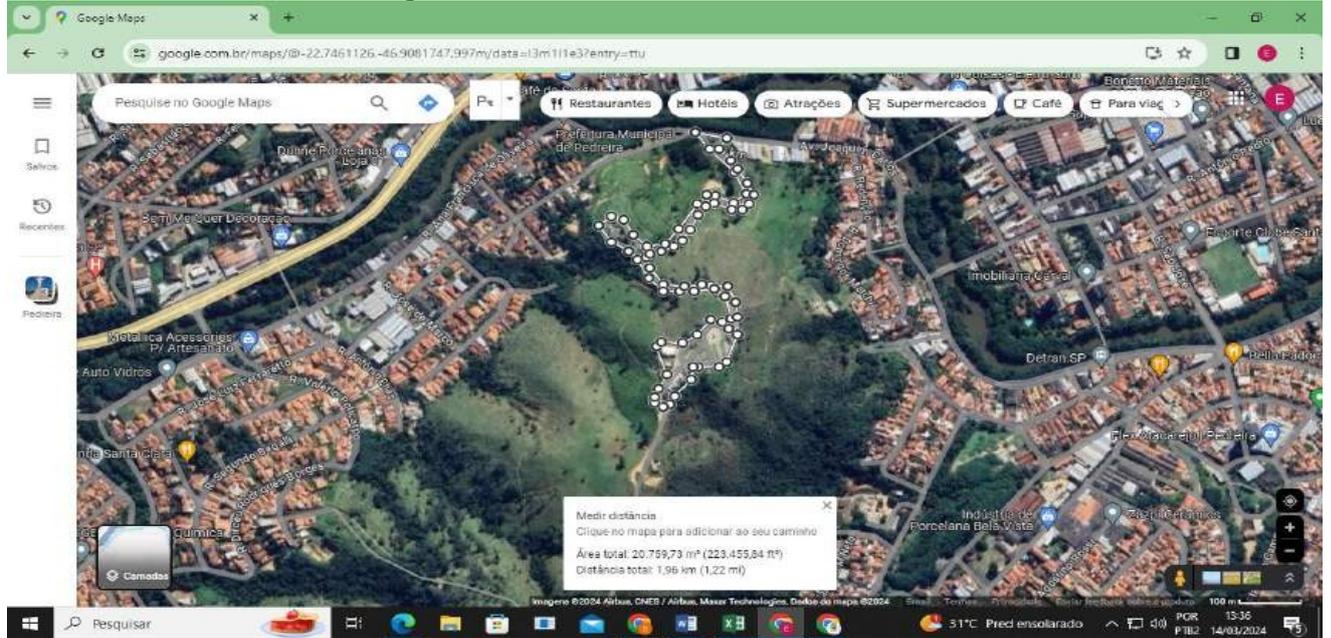
FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



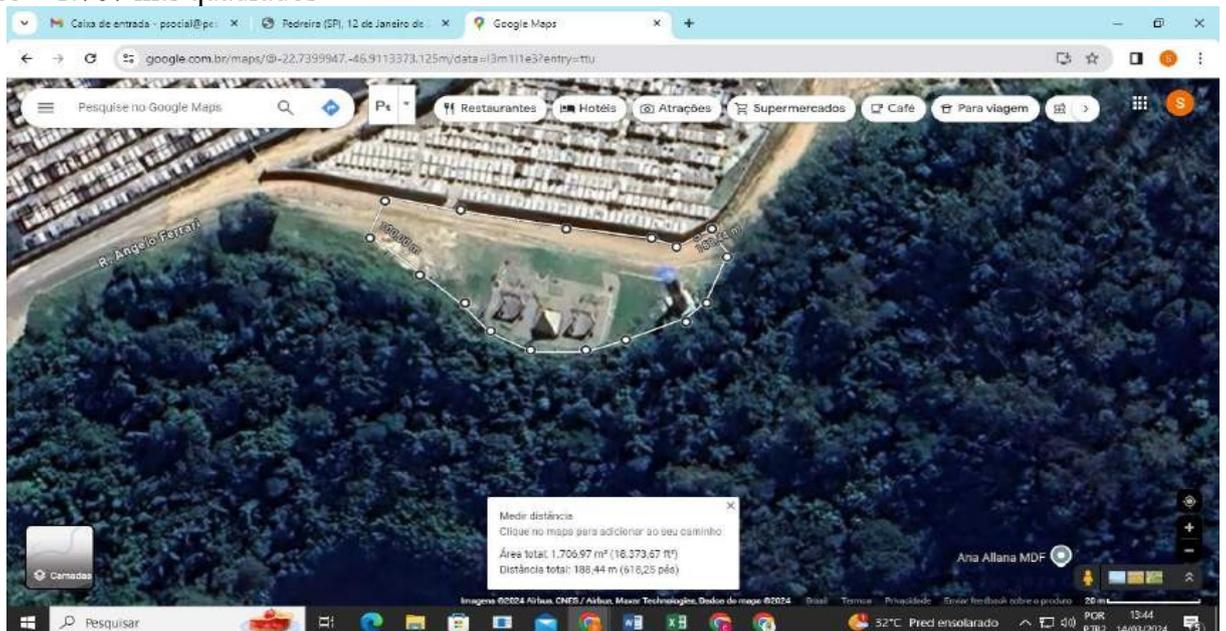
ANEXO C

DOS LOCAIS E DOS QUANTITATIVOS DAS ÁREAS , CONFORME LEVANTAMENTO APURADO ATRAVÉS DO GOOGLE MAPS:

Morro do Cristo – 20.760 mts quadrados

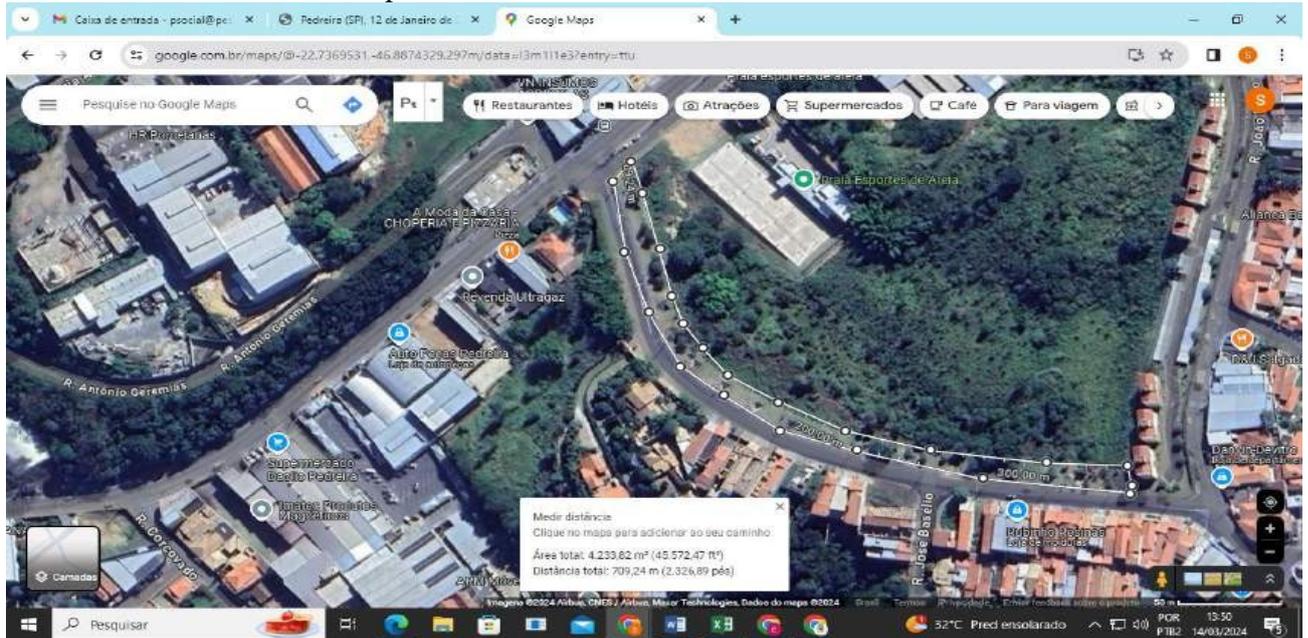


Cruzeiro – 1.707 mts quadrados

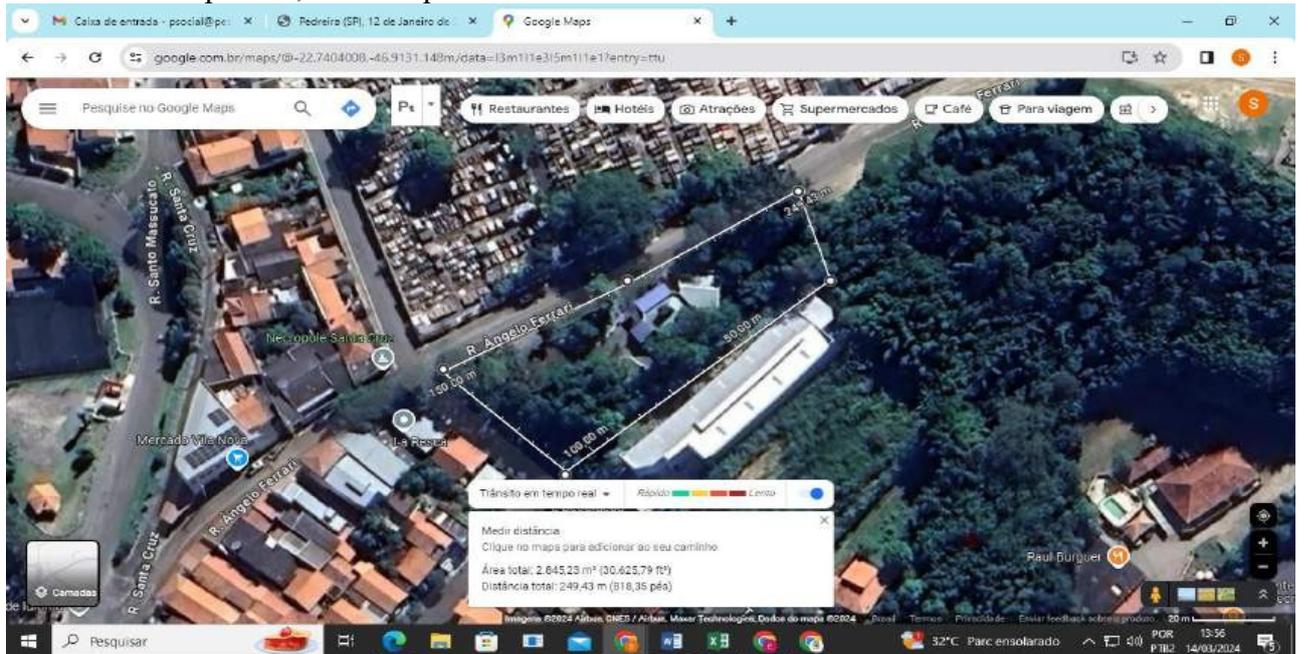




Morro de Maria – 4.233 mts quadrados

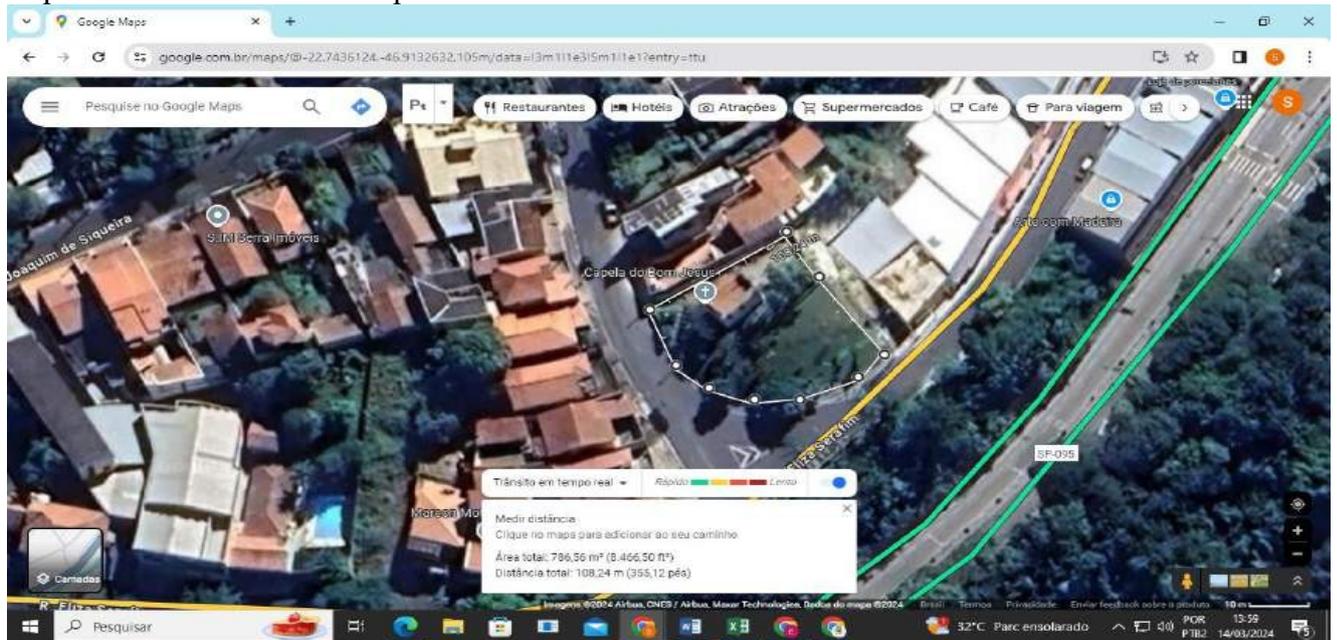


Velorio Municipal - 2,845 mts quadrados

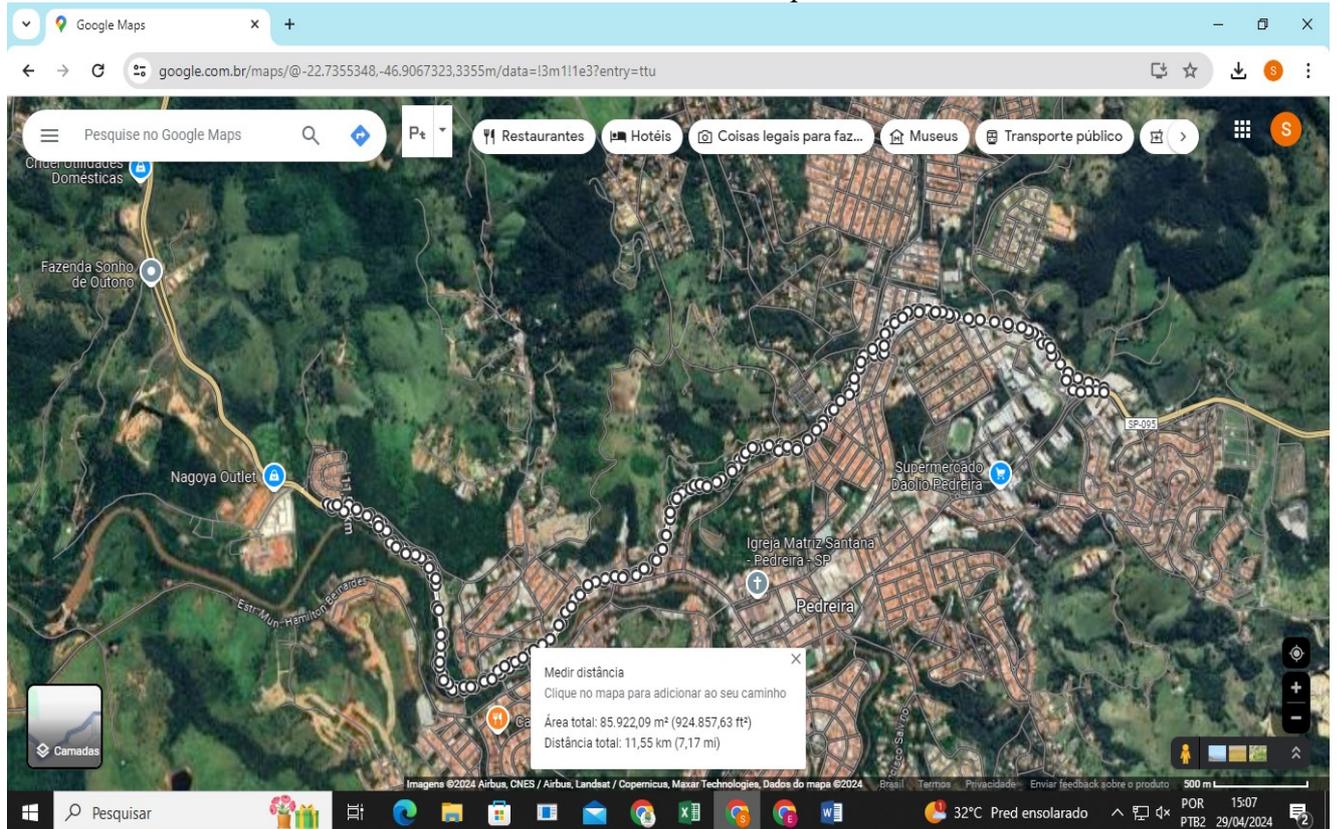




Capela Bom Jesus – 787 mts quadrados

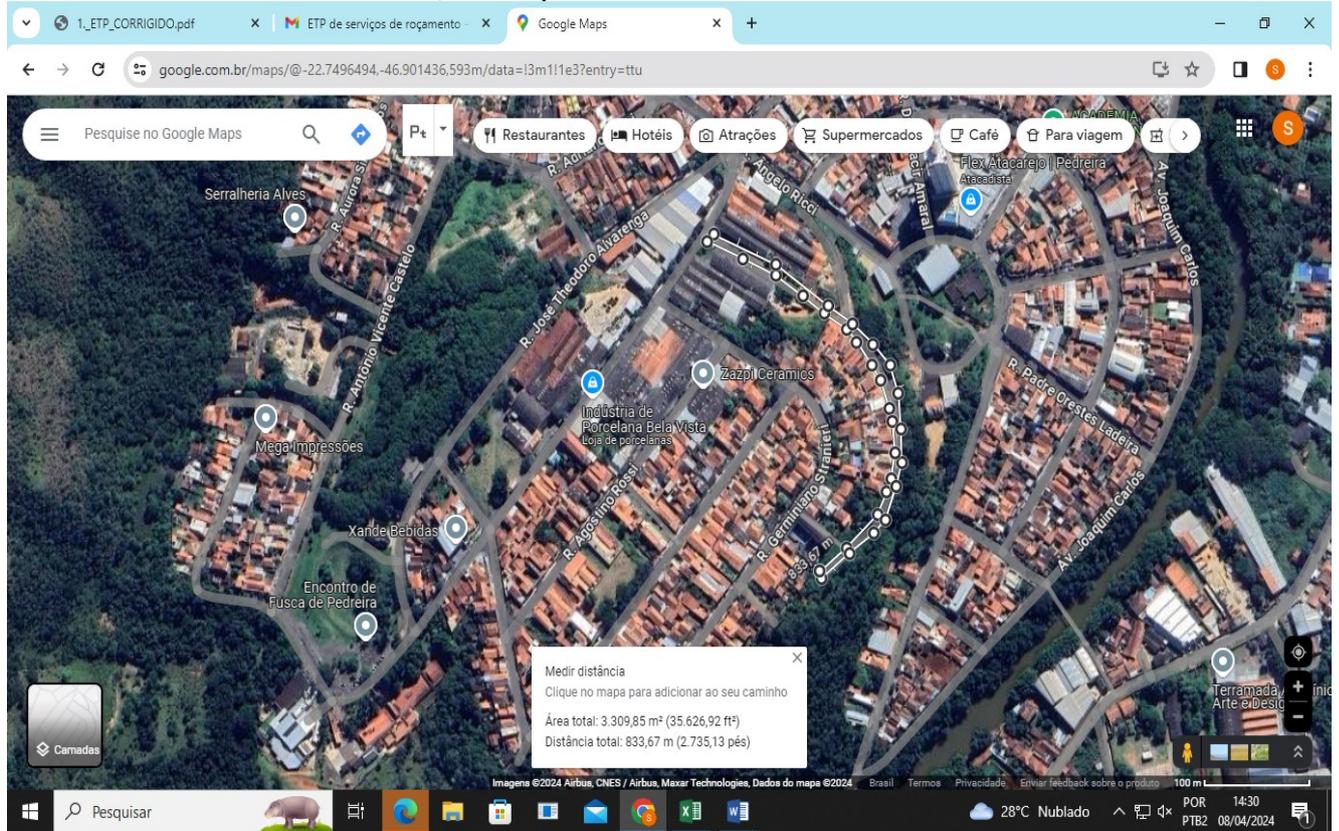


Trecho Urbano – SP 95 KM 62 AO Km 56 – 85.922 metros quadrados





Rua Padre Jose Achotec – 3.309,85mts quadrados



Totalde áreas :**Média em M²: 478.256,00m²**



ANEXO D –

Convenção Coletiva de Trabalho – SINFRECAR 2023/2024 – Função, Motorista de transportes de passageiros por fretamento de Campinas e Região – (veículo tipo Van):



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, localizado na rua Bernardino de Campos nº 115, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP, inscrito no CNPJ nº 51.909.356/0001-20, e certidão sindical nº 00814002497-8, representado por seu o Sr. **Presidente ALESSANDRO APARECIDO LEITE MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob nº 226.956.448-09, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINFRECAR, localizado na Rua Dr. Silva Mendes nº 266, Vila Industrial, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP, inscrito no CNPJ nº 59.038.901/0001-15, e certidão sindical nº 00351403897-1, representado por seu presidente Sr. **MARIO NOSCHESI MOREIRA DE MORAES**, portador do CPF nº 117.730.118-04, tem entre si, justo e acordado, consoante deliberações tomadas em sua A.G.E. e na forma de suas disposições estatutárias vigentes, a consolidação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplicada no âmbito e limite de sua representação e base territorial, que passará a ser regida pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 01 - PISOS SALARIAIS

Fica definido os seguintes valores dos pisos salariais a serem praticados a partir de 1º de junho de 2023, com reajuste de 9% sobre os salários praticados em Janeiro/2023.

MOTORISTA DE ÔNIBUS	CBO 7824-05, 7824-10	R\$ 3.062,27
MOTORISTA DE CARRO MÉDIO	CBO 7824-05	R\$ 2.208,38
MOTORISTA DE CARRO LEVE	CBO 7823-10	R\$ 2.051,42
FUNILEIRO "A"	CBO 9913-05	R\$ 3.377,63
FUNILEIRO "B"	CBO 9913-05	R\$ 2.216,49
MECÂNICO "A"	CBO 9111-20	R\$ 3.378,33
MECÂNICO "B"	CBO 9111-20	R\$ 2.541,36
ELETRICISTA	CBO 9531-15	R\$ 3.026,96
PINTOR "A"	CBO 9913-15	R\$ 2.475,81
PINTOR "B"		R\$ 1.822,21
BORRACHEIRO	CBO 9913-15	R\$ 2.192,90
ABASTECEDOR	CBO 8621-15	R\$ 1.649,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP - CEP: 13.035-580 | Fone: 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



Considera-se carro leve, automóveis e utilitários, e pequenos veículos de transporte de passageiros com comprimento de até 7,10 metros, popularmente ou mercadologicamente conhecido como Vans, e classificado pelo Detran como Micro-Ônibus.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se carro médio, os veículos de transporte de passageiros com comprimento de 7,11 até 10,20 metros, sendo o veículo limitado até 32 lugares para o serviço de fretamento/turismo e até 46 lugares para serviço escolar, popularmente ou mercadologicamente conhecido como Micro-Ônibus, e classificado pelo Detran como Ônibus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considera-se Ônibus, os veículos de transporte de passageiros com comprimento superior a 10,21 metros, acima de 33 lugares para o serviço de fretamento/turismo, popularmente ou mercadologicamente conhecido como Ônibus, e classificado pelo Detran como Ônibus.

PARÁGRAFO QUARTO

O piso salarial pertinente a cada uma das três categorias de motoristas será devido em razão da natureza do veículo de passageiro, independentemente da frequência da condução dos diferentes tipos de veículos, observado a condição mais benéfica ao motorista. Assim, um motorista de carro leve que venha a dirigir, mesmo eventualmente, um ônibus, deverá receber o salário equivalente à função de motorista de ônibus.

PARÁGRAFO QUINTO

Deliberam as partes pela criação do Piso salarial de Motorista Especial, no Valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais) a partir de 1º de junho de 2023. Motorista especial é o condutor de veículo de passeio, que transporta somente autoridades desta justiça (Juizes, Desembargadores, Promotores de Justiça, Procuradores, Advogados Gerais da união, e pessoas ligadas a diretoria dos polos petroquímicos.), devendo-se serem seguidas as disposições contidas na lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO SEXTO

Aos demais empregados não contemplados com piso salarial, será reajustado os salários em 9% (nove por cento), sobre os salários praticados em janeiro/2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os Empregados que exercem funções não contempladas com piso salarial e admitidos após 01/05/22, e que estejam trabalhando na empresa em maio/2022, fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos de sua admissão até a data de 30/04/2023, tomando por base de cálculo o mesmo percentual contido na cláusula "DO REAJUSTE SALARIAL", proporcionalmente aos meses da vigência do contrato de trabalho, exceto no caso em que existam paradigmas, dentro das condições estabelecidas pelo artigo 461, da CLT.

[Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP - CEP: 13.035-580 | Fone:19 3743 3333
Site: sinfreicar.org.br | E-mail: sinfreicar@sinfreicar.org.br



PARÁGRAFO OITAVO

Poderão ser compensadas, com o reajuste aqui convencionado, todas e quaisquer antecipações espontâneas e / ou compulsórias, havidas durante o período de maio de 2022 até a presente data, exceto as decorrentes de aumentos por promoção, equiparação salarial, transferências e aumentos individuais reais.

PARÁGRAFO NONO

Como instrumento de melhorias da capacidade aquisitiva dos salários, fica também autorizado às empresas a concessão, a partir desta data, de antecipações salariais futuras, no decorrer da vigência da presente norma, a serem compensadas com reajustes salariais estabelecidos na próxima data base.

CLÁUSULA 02 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Profissional e Patronal signatários, com base na redação da Lei 9.958/2000, dão por criada e constituída a **COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**, cujas normas de funcionamento se darão de acordo com os seguintes itens:

Item 1-) DO OBJETIVO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO.

Os Sindicatos Profissional e Patronal firmam a presente manifestando expressamente sua determinação e empenho na solução, dentro de suas respectivas bases territoriais, dos conflitos individuais envolvendo os trabalhadores, que de uma forma ou de outra, se vincularem às Empresas representadas pela categoria Empresarial do Sindicato Patronal Acordante, independente da sua condição de filiação ou associação ao Sindicato Profissional Acordante, quais sejam, os Empregados, ex-Empregados, estes desligados há menos de 02 (dois) anos de seus respectivos contratos de trabalho, e todos e quaisquer trabalhadores que, de alguma forma, pretenderem receber, direta ou indiretamente, créditos trabalhistas das Empresas integrantes da categoria Empresarial do Sindicato Patronal acordante.

Item 2-) DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO.

Todas as sessões da Comissão Prévia de Conciliação serão realizadas na sede do Sindicato profissional, ou Sindicato patronal, e custeadas pela empresa, em valor a ser definido pelas partes acordantes.

Item 3-) DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO.

A Comissão Prévia de Conciliação Sindical, será composta paritariamente, em sua formação original, com 01 (um) representante do Sindicato Patronal integrante do jurídico do Sinfrecar e 01 (um) representante do Sindicato Profissional integrante da diretoria (Juliano dos Santos Ferreira), com o objetivo de buscar solução extrajudicial de pendências oriundas de toda reivindicação trabalhista endereçada em face das Empresas sediadas na base territorial do Sindicato Patronal, que possuam em seus quadros os profissionais, regulares ou diferenciados, representados pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Carmópolis / SP - CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



Faculta-se ao Sindicato Patronal a indicação de 01 (um) membro suplente para compor a Comissão de Conciliação, PELO SINDICATO PROFISSIONAL FICA INDICATO O Sr. Profissional os quais terão plenos amplos poderes para integrá-las, em caso de impedimento ou indisponibilidade momentânea dos membros titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo posterior necessidade, se a situação futura assim exigir, os Sindicatos signatários, de comum acordo, poderão aumentar o número de representantes na Comissão Prévia de Conciliação, respeitado sempre o princípio da paridade na representação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O quórum mínimo para a instalação e funcionalmente da Comissão de Conciliação será de dois conciliadores, um representante do Sindicato Patronal e outro do Sindicato Profissional.

Item 4-) DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO.

A Comissão de Conciliação atuará prévia e necessariamente em todos os casos em que qualquer trabalhador objetivar, direta, indiretamente (por responsabilidade solidária ou subsidiária), o recebimento de quaisquer direitos trabalhistas que entender insatisfeitos pelas Empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Consideram-se representadas pelo Sindicato Patronal signatário e obrigadas às normas aqui pactuadas, as Empresas que integrem a categoria econômica de Transporte de Passageiros Por Fretamento, conforme previsão estatutária, sediadas dentro da base territorial do Sindicato Patronal signatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão terá competência para realizar a tentativa de conciliação em contratos de trabalho em curso, em contratos extintos até dois anos, à hipótese de reivindicação de reconhecimento de vínculo de emprego e direitos daí emergentes, e de Empregados de Empresas prestadoras de serviços de transportes, terceirizados, mediante o qual se pretenda o reconhecimento de responsabilidade, direta ou indireta, solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A comissão, de forma prévia e obrigatória, deverá atuar como pré-requisito e condição de ajuizamento de qualquer reclamatória trabalhista, seja qual for seu objeto ou pretensão.

Item 5-) DO TEMPO DA APRESENTAÇÃO DA REIVINDICAÇÃO.

O trabalhador ou a Empresa que possuírem interesse, na acepção legal do termo, poderão apresentar sua reivindicação, a qualquer tempo, quer na constância da prestação de serviços, quer no instante do ato da homologação da rescisão do contrato de emprego ou até 02 (dois) anos após o término das atividades.

Item 6-) DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES.

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



O Sindicato Profissional não poderá lançar, no ato homologatório da rescisão contratual, ressalvas genéricas, devendo especificar e individualizar toda e qualquer reivindicação eventualmente apresentada pelo Empregado, edificando-se, neste instante, o campo e os limites do eventual conflito de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente poderão ser objeto de discussão pela Comissão de Conciliação, nos contratos de emprego, os direitos, itens ou institutos não considerados extintos no contrato de trabalho, pela expressa ressalva pelo órgão sindical profissional, no ato da homologação. O sindicato profissional poderá, até o ato da provocação da "Comissão de Conciliação Prévia", lançar novas ressalvas a eventuais direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal poderão realizar perante a entidade sindical todas as homologações da rescisão contratual, exceto os casos de rescisão por término do período de experiência, não importando o tempo de serviço prestado pelo Empregado nos demais casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Apresentada qualquer ressalva no ato da homologação, poderá a Empresa quitar todos os valores lançados no termo de rescisão contratual e aguardar eventual futura provocação pelo Empregado do processo de tentativa de composição do Empregado junto a Câmara, ou instaurar, ela própria, o procedimento da tentativa de composição junto a Câmara de Conciliação, devendo, no entanto, ser imediatamente efetuado ao trabalhador, o pagamento do saldo salarial, do qual será fornecido o competente recibo. Nestes casos, a Comissão de Conciliação, após convocada, pelo sindicato profissional, deverá, com prioridade máxima, designar sessão de conciliação na primeira oportunidade possível, previsto neste regulamento, para a realização da tentativa conciliatória. Não havendo acordo, deverá a empresa quitar os direitos rescisórios que lançou no termo de rescisão contratual, assumidos previamente como devidos, abatido o valor do saldo salarial já quitado, sob pena de arcar, como cláusula penal, com o pagamento da multa, estabelecida no parágrafo 8º do art. 477, em dobro.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese da empresa provocar a instauração de procedimento conciliatório perante a Comissão de Conciliação Prévia e, ou não comparecendo injustificadamente, ou comparecendo, se recusar a efetuar o pagamento dos direitos contratuais e rescisórios já admitidos como devidos, pelo lançamento dos mesmos no TRCT, a Comissão de Conciliação Prévia deverá emitir, neste ato, além do Termo de Frustração de Conciliação que autorize o empregado a buscar na Justiça do Trabalho os direitos, objeto de ressalva no TRCT, documento que, valendo como título executivo extrajudicial, autorize o empregado a requerer diretamente a execução perante as varas do trabalho, com a pertinente competência territorial, dos valores referentes aos direitos lançados pela empresa no TRCT e não pagos em primeira sessão de conciliação, somada ao valor correspondente à dobra da multa do parágrafo 8º do artigo 477 consolidado.

PARÁGRAFO QUINTO

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



O período despendido em eventual processo de conciliação, nestes casos, suspenderá o prazo para pagamento dos direitos rescisórios do Empregado, fixado no artigo 477, parágrafos 6º e 8º da C.L.T., sendo aplicada a multa prevista no parágrafo 8º do mesmo texto legal, em dobro, na hipótese da empresa ser regularmente convocada, e não comparecer à sessão de conciliação designada pela Comissão, nem apresentar justificativa plausível pela ausência.

Item 7-) DO PROCESSO DE INSTAURAÇÃO DA CONCILIAÇÃO.

A Comissão de Conciliação será provocada tanto pelo trabalhador como pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reivindicação e a busca de conciliação poderá ser escrita ou verbal, sendo neste último caso, sempre reduzida a termo pela entidade que a receber. O trabalhador que entender-se lesado, em quaisquer direitos, deverá endereçar sua reivindicação contra quaisquer das Empresas que prestou seus serviços, situadas na base territorial do Sindicato Patronal, ao Sindicato Profissional acordante, ou diretamente à Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo a reivindicação apresentada pelo Empregado perante o Sindicato Profissional, este se responsabilizará pelo encaminhamento imediato da mesma à Câmara de Conciliação Prévia. Omitindo-se o Sindicato Profissional, este arcará com as implicações e sanções decorrentes de tal ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o recebimento do termo de reivindicação pela Comissão de Conciliação mediante protocolo, diretamente pelo Empregado ou endereçada pelo Sindicato Profissional, será procedida o início do processo de tentativa de conciliação, designando-se a abertura de autos onde constarão o número da reivindicação e o nome das partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A Comissão de Conciliação endereçará aos representantes da Empresa cópia da reclamação por fax, postagem registrada ou por qualquer meio que ateste a convocação, para comparecer, em dia e hora designados pela Comissão para a realização da sessão de tentativa de conciliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A sessão conciliatória será realizada, no máximo, dentro de 20 (vinte) dias da data do recebimento da reivindicação, e, de acordo com as disposições aqui regulamentadas.

PARÁGRAFO SEXTO

A Empresa convocada à conciliação, entendendo necessário, poderá trazer à sessão de conciliação todos e quaisquer documentos que julgue necessários à elucidação do impasse, podendo ainda, se quiser, apresentar defesa, verbal ou escrita, no ato da sessão, hipótese em que apresentará os eventuais motivos de sua resistência.

Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas/SP CEP: 13.036-580 | Fone:19 0743 9333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



PARÁGRAFO SÉTIMO

As partes não precisam comparecer acompanhadas de advogados, não sendo, contudo, vedada a presença destes.

PARÁGRAFO OITAVO

Será sempre necessária, para a comprovação da fiel qualidade de representação da Empresa convocada, carta de preposição ou procuração e contrato social, documentos estes que serão definitivamente anexados aos autos de tentativa de conciliação. Poderá a Empresa fazer-se representada por quaisquer pessoas, Empregados, sócios ou terceiros, desde que portem o competente instrumento de mandato que lhe outorgue poderes para tal ato.

PARÁGRAFO NONO

Será de responsabilidade da Empresa, contra qual a reivindicação for apresentada, oferecer ao Empregado reivindicante, que residir em município diverso do local de funcionamento da Câmara, meio de transporte ou reembolso das despesas de locomoção, desde que regular e coletiva, utilizadas quando do comparecimento do trabalhador à época da apresentação de sua reivindicação e à sessão de conciliação. O reembolso, quando devido, será quitado no ato da sessão de conciliação.

Item 8-) DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Instaurada a sessão de conciliação, buscará a Comissão, avaliando a reivindicação do Empregado e as considerações apresentadas pela Empresa, preservando a ordem e a tranquilidade, ponderar sobre as vantagens da conciliação, apresentando a cada parte os riscos individuais que cada um possa ocasionalmente experimentar na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão então colhidos o valor da pretensão do Empregado e a eventual oferta apresentada pela Empresa para solução do impasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo conciliação será apresentada então pela Comissão, após reunião de seus membros conciliadores, proposta de solução, a qual será submetida à análise da Empresa e do Empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Permanecendo o impasse, e, ainda, vislumbrando a Comissão possibilidade de realização de consenso entre as partes, poderá ela, se julgar conveniente, redesignar excepcionalmente nova sessão, dentro de 72 (setenta e duas) horas, quando nova tentativa de conciliação será buscada.

Item 9-) DA CONCILIAÇÃO.

Efetivada a composição, será lavrado pela Comissão de Conciliação o competente Termo de Solução Extrajudicial, fixando-se a obrigação a ser cumprida pela Empresa e/ou pelo Trabalhador, estipulando-se o valor, as eventuais obrigações, a forma e as datas dos respectivos pagamentos e a multa em caso de eventual descumprimento.

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP - CEP: 13.085-560 | Fone: (19) 3743-3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O termo de conciliação deverá ser firmado pelos membros participantes da Comissão de Conciliação, pelo representante da Empresa e pelo Trabalhador, e fixará os limites e a abrangência da conciliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em havendo conciliação parcial, o termo de conciliação deverá individualizar os pleitos que foram objeto de conciliação e a descrição das reivindicações que não foram acordadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventual reclamação trabalhista ajuizada pelo Trabalhador ficará assim, limitada aos direitos que foram objeto de ressalva no ato da homologação contratual e que não foram objeto de acordo na sessão de conciliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O termo de conciliação, total ou parcial, acrescido de eventuais obrigações e ônus fixados pela Comissão, terá força de título executivo extrajudicial, e, em sendo descumprido, em todo ou em parte, poderá ser executado perante a Justiça do Trabalho, na Vara dotada de competência territorial fixada em razão da localidade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Não efetivada a conciliação, ou se ausente a Empresa, será fornecida às partes presentes a declaração de frustração de conciliação, firmada por todos os presentes, que habilitará o Trabalhador a ingressar com reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

A ausência imotivada do trabalhador à sessão de conciliação será relevada, por quatro oportunidades sucessivas, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da apresentação da primeira reivindicação junto à Comissão de Conciliação, desconsiderados quaisquer períodos entre uma e outra, designando-se, após a ausência do Empregado, nova data para outra sessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Terá a Comissão de Conciliação prerrogativa de determinar ao Sindicato Profissional ou à própria Empresa a incumbência de responsabilizar-se pela comunicação comprovada do trabalhador ausente, da designação da nova sessão de mediação.

PARÁGRAFO OITAVO

Após a quarta ausência sucessiva do Empregado à sessão de conciliação devidamente atestada pela Comissão de Conciliação, considerar-se-ão extintos, pela sua inércia, todos e quaisquer direitos remanescentes do contrato, objeto ou não da reivindicação por ele apresentada.

PARÁGRAFO NONO

Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP - CEP: 13.015-580 | Fone: 19 3743-3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



As sessões de conciliação, realizadas, quer em virtude da primeira provocação do trabalhador, quer em decorrência de sua ausência em sessões anteriores, não poderão ocorrer em época posterior ao biênio legal posterior à data do encerramento da prestação de serviços. Serão descontados os dias compreendidos entre a provocação da Câmara Prévia de Conciliação e a realização da primeira sessão de mediação que, suspendendo o prazo da prescrição bienal, não serão computados no período prescricional, quando, após transcorrido o biênio legal, estará judicialmente prescrito o direito do trabalhador em ajuizar reclamação trabalhista e encerrado o processo de tentativa de conciliação.

ITEM 10-) DISPOSIÇÕES FINAIS.

As validades das regras aqui acordadas poderão ser modificadas através de Convenção Coletiva de Trabalho, ao qual a presente se vincula, podendo ser, por acordo bilateral entre os Sindicatos Profissional e Patronal, a qualquer tempo, encerrada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comissão de conciliação inicia suas atividades a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 03 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Em caso de não pagamento, a empresa arcará com multa de um por cento do salário nominal, em favor do empregado, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 04 - ADIANTAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês, caso o dia 22 recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil posterior, adiantamento de salário no percentual de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA 05 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados, comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, assim como a discriminação de toda e qualquer parcela paga e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se as empresas que possuem convênios com instituições financeiras, substituir a entrega de holerites impresso pela empregadora pela opção de holerite eletrônico, impresso diretamente pelo trabalhador em qualquer agência e caixas eletrônicos. Fica convencionado que na hipótese do trabalhador necessitar do documento em formato padrão, deverá solicitar a emissão no departamento responsável, antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP | CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 8333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



Nos termos do artigo 464 da CLT, fica dispensada a assinatura em holerite para os pagamentos realizados mediante transação financeira.

CLÁUSULA 06 - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam proibidos descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças, e ainda de outras avarias causadas ao patrimônio da empresa ou de terceiros, exceto quando configurada a culpa do empregado, em quaisquer de suas modalidades, ou dolo do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica autorizado o desconto integral em rescisão contratual dos débitos assumidos e reconhecidos pelo empregado, referente a multa de trânsito, dano ao patrimônio da empresa, e empréstimo.

CLÁUSULA 07 - DESCONTOS NO D.S.R.

A ocorrência de atraso na chegada ao trabalho durante a semana, desde que não ultrapasse a 5 (cinco) minutos, não consecutivos, não acarretará o desconto do D.S.R. correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 08 – MULTA DE TRÂNSITO, PONTUAÇÃO, ALTERAÇÃO CNH

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia do auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver *sub-judice*, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a esse título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o motorista tiver problemas de pontuação (acima de 21 pontos) em sua carteira de habilitação, e a mesma for retida pelo órgão competente, e caso o funcionário tiver férias vencidas, a empresa deverá obrigatoriamente colocá-lo de férias (prazo que o mesmo tiver de direito, se não teve perda de dias em razão de faltas), porém a empresa fica desobrigada de avisá-lo com 30 dias de antecedência, conforme legislação sobre as férias.

Caso após este período o mesmo não resolveu sua situação, a empresa poderá realizar sua dispensa por justa causa, ou o mesmo ficará fora de escala sem remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o motorista tiver necessidade de alterar a letra de sua habilitação para poder alterar a modalidade do veículo que conduz, a empresa deverá custear a alteração da CNH e conceder folgas necessárias para as aulas / provas.

CLÁUSULA 09 - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada diária de trabalho do motorista, é de 7hs20 (sete horas e vinte minutos), para uma jornada igualitária de 7hs20 min praticada em seis dias

] Rua Dr. Silveira Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



semanais, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou de acordo com a jornada prevista no art. 7º da constituição Federal, ou ainda conforme acordo individual de compensação de jornada, incluindo a jornada de 08hs48min para o trabalho em cinco dias na semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas adicionais ou de sobre-tempo realizadas pelo Empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ser objeto de compensação dentro do mês, nos moldes do que estabelece a redação do parágrafo 2º do artigo 59 da C.L.T. mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos serviços fixos diários em que o motorista conduza veículo e permaneça no mínimo 5:00 horas fora da região metropolitana de Campinas, será considerado como jornada diária cumprida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o veículo de trabalho permanecer na residência do empregado nos intervalos para descanso e refeição, ou entre uma jornada de Trabalho e outra, estando expressamente isento o motorista de qualquer responsabilidade sobre a guarda do veículo e sem orientação para ficar à disposição da empresa via telefone, rádio ou qualquer outro meio de comunicação, não será este período computado na duração da jornada de trabalho ou tempo de espera.

PARAGRAFO QUARTO

Nas oportunidades em que o empregado permanecer em descanso no alojamento da empresa, por opção própria, não será considerado com hora à disposição, trabalho, espera ou prontidão.

PARÁGRAFO QUINTO

As horas trabalhadas nos dias de feriado, que não forem compensadas com outro dia de folga dentro do mês, serão remuneradas com adicional de 100%.

CLÁUSULA 10 - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO

Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver a disposição do empregador na direção, movimento e condução dos veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos intervalos que o motorista estiver isento de qualquer responsabilidade no tocante a guarda do veículo e desobrigado a manter-se em plantão via telefone, rádio ou qualquer outro meio de comunicação, tendo inclusive liberdade para ir e vir, não serão computados como tempo de atividade ou à disposição, para fins de duração da jornada de trabalho, considerando-se este período com tempo em descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ficar espontaneamente no veículo

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP | CEP: 13.035-500 | Fone 19 3743 9333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será considerada como hora de espera, as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando embarque e desembarque de pessoas do veículo nas dependências do embarcador ou destinatário e/ou pontos iniciais de atendimento fora das dependências e o período gasto com a fiscalizações em barreiras fiscais, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas relativas ao tempo de espera serão indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO

Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário, ou seja, do total de hora de espera ou de hora de direção, deverão inicialmente ser paga às 7:20 horas ou conforme art. 7º da Constituição Federal, caso ultrapasse o total de 7:20 ou 8:00 horas ou ainda 8h48min, ou ainda conforme jornada ajustada individualmente, serão as demais consideradas como de espera, com exceção das horas de direção excedentes a jornada diária, que serão remuneradas como hora extra.

PARÁGRAFO SEXTO

Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 05h30min (cinco horas e trinta minutos) na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção.

CLÁUSULA 11 - INTERVALO PARA REPOUSO, REFEIÇÃO, DESCANSO.

Nas empresas que trabalham em regime de mais de uma pegada, (limitada a três pegadas), fica estabelecida a possibilidade da fixação de intervalos para repouso e refeição, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superior a 02 (duas) horas, cada um, limitado a um total de 06 (seis) horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71, da C.L.T., sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, não serão computados para efeito de tempo de jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intervalo expresso no artigo 71 da CLT poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no parágrafo 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11(onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada

Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei 9.503/97, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas e o gozo das 3 (três) horas remanescente deverão ser concedidas nas 16 (dezesesseis) horas seguintes, podendo coincidir com os intervalos das pegadas da jornada subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo intervalo (s) entre as pegadas nas 16 (dezesesseis) horas subsequentes, suficiente para gozo das 3 (três) horas remanescentes das 8 (oito) horas ininterruptas de descanso, ficará a critério do motorista definir em qual intervalo(s) irá gozar as horas remanescentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O motorista quando estiver em viagem, e ficar parado no destino, isento de qualquer responsabilidade no tocante a guarda do veículo ou passageiros, tendo inclusive liberdade para ir e vir, não será computado como tempo de espera ou à disposição, para fins de duração da jornada de trabalho, considerando-se este período com tempo em descanso.

PARÁGRAFO QUINTO

Considerando as necessidades de escalas, pegadas contínuas e peculiaridades do setor de freteamento, fica autorizado o intervalo intrajornada com limite mínimo de trinta minutos, de acordo com a Lei 13.467/17.

CLÁUSULA 12 – ADIANTAMENTO DESPESAS DE VIAGEM

Para as viagens de turismo ou transporte eventual com até dois motoristas, deverá ser feito um adiantamento para custeio das despesas com a viagem no valor de 7% (sete por cento), sobre o valor do transporte constante da nota fiscal referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA 13 – FÉRIAS COLETIVAS

Em caso de férias coletivas na empresa tomadora de serviço, fica a empregadora autorizada a conceder férias por igual período ao motorista, desde que não inferior a 15 (quinze) dias, previstos no texto consolidado.

CLÁUSULA 14 - VIAGEM DE LONGA DISTÂNCIA

Em viagens a locais situados além de 600 (seiscentos) quilômetros, será obrigatória a utilização de 2 (dois) motoristas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo, o tempo de repouso poderá ser feito com veículo em movimento, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 15 - DESCANSO SEMANAL

O gozo do descanso semanal poderá ocorrer fora de sua base ou domicílio, se a empresa oferecer condições adequadas para o referido descanso, respeitando o tempo mínimo do descanso semanal previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

[Rua Dr. Silva Mendes, 265 | Vila Industrial | Campinas / SP | CEP: 13.035-580 | Fone:19-3743-3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou a seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É permitido o fracionamento do repouso semanal em 2 (dois) períodos, sendo um destes de, no mínimo, 30 (trinta) horas ininterruptas, a serem cumpridos na mesma semana e em continuidade a um período de repouso diário, que deverão ser usufruídos no retorno da viagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A cumulatividade de descansos semanais em viagens de longa distância de que trata o caput fica limitada ao número de 3 (três) descansos consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante a divulgação prévia de escala, preferencialmente em sábados ou domingos, sendo obrigatória uma folga semanal, organizada pela empresa, devendo, no mês, ao menos em uma oportunidade, recair obrigatoriamente em um domingo, vedado o trabalho na folga, sob pena de dobra.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que trabalham em regime de escala / revezamento e necessitam de trabalho aos domingos, deverão conceder folga compensatória durante a semana, sendo o domingo remunerado como jornada normal de trabalho, conforme Artigo 67 da CLT.

CLÁUSULA 16 - FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou aquele que viva sob sua responsabilidade financeira.
- b) Até 03 (três) dias, em virtude de casamento.
- c) Por 05 (cinco) dias, no decorrer da primeira semana do nascimento de filho, para os pais.
- d) Pelo tempo despendido no acompanhamento médico hospitalar limitado a 1 (um) dia por mês, em caso de internação de filho ou de cônjuge.
- e) Por 01 (um) dia, quando o horário normal já não permite, e desde que comunicado com antecedência, para o recebimento do abono referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento respectivo, não seja efetuado diretamente pela empresa, ou pelo posto bancário nas dependências da empregadora.

CLÁUSULA 17 - AVISO DE DISPENSA

A comunicação de dispensa far-se-á por escrito e contra-recibo.

CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO

| Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP | CEP: 13.035-580 | Fone: 19 3749 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



Será sempre devido aviso prévio na dispensa sem justa causa do empregado, sendo este correspondente a um mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

No Aviso Prévio Proporcional instituído pela Lei 12.506/2011, as empresas deverão observar os parâmetros fixados na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as rescisões contratuais, dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviços prestados na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologado no sindicato da categoria profissional ou nas DR.Ts. Os prazos e condições são os estabelecidos no artigo 477 da C.L.T., arcando a empresa, em caso de descumprimento, com multa estabelecida no parágrafo 6º e 8º do supracitado artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas fornecerão, no momento da rescisão contratual, carta de referência, sem especificação dos motivos ensejadores da dispensa.

CLÁUSULA 20 - JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIA - SUSPENSÃO

Toda e qualquer medida disciplinar aplicada pelo empregador ao empregado, inclusive no caso de dispensa por justa causa, deverá ser comunicada ao empregado, com registro da razão de sua aplicação.

CLÁUSULA 21 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM FASE DE APOSENTADORIA

Aos empregados que trabalhem para a mesma empresa, por um período de, no mínimo, 05 (cinco) anos e estiverem a um máximo de 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, ficarão assegurados emprego e salário, durante o período que faltar para aposentar-se, desde que comprove tal condição na vigência do contrato de trabalho, por documentação expedida pelo I.N.S.S., através de protocolo na Empresa.

CLÁUSULA 22 - GARANTIA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade, com garantia de emprego e salário à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10º, inciso II, alínea B das disposições transitórias da Constituição Federal. A empregada gestante não poderá ter seu contrato rescindido, por iniciativa imotivada da empresa, a não ser em razão da falta grave ou por mútuo acordo, entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 23 - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão sua jornada de trabalho reduzida em 01 (uma) hora, até o sexto mês de vida do recém-nascido.

CLÁUSULA 24 - MÃES ADOTANTES

As mães adotantes serão consideradas, para efeito das garantias previstas nesta Convenção e legais, com os mesmos direitos das mães biológicas.

Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP - CEP: 13.035-580 | Fone 19-3743-3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br

**CLÁUSULA 25 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO I.N.S.S.**

Ao empregado em gozo de auxílio doença, será assegurado emprego, desde o 16º (décimo sexto) dia de afastamento até 30 (trinta) dias após a alta médica. Se o afastamento se der por período superior a 30 (trinta) dias, ser-lhe-á assegurado, emprego, por período igual ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aquelles que estiverem nesta condição, permanecem com o direito de se utilizar de eventual plano médico contratado pela empresa, desde que o empregado continue contribuindo com sua parcela contratualmente ajustada, ressalvada condição mais benéfica, preexistente.

CLÁUSULA 26 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o dia da incorporação, até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA 27 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado no trabalho, reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213/91, caso resulte do acidente sequelas ao empregado.

CLÁUSULA 28 - FÉRIAS

As férias, observado o disposto no artigo 135 da C.L.T., não poderão ter início em domingos ou feriados.

CLÁUSULA 29 - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, cursando em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido pelo Governo, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se à comprovação e compensação posterior.

CLÁUSULA 30 - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno será efetuado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 31 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, de no máximo 01 (uma) hora, durante sua jornada, para permitir-lhe o recebimento, o qual não poderá corresponder ao intervalo para descanso e refeição.

CLÁUSULA 32 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão às entidades sindicais, toda vez que houver desconto, cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único, do artigo 19, da Lei nº 4.923, de 23/12/65. Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, as empresas, juntamente

Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.085-580 | Fone 19 5743 5553
 Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



com as guias de recolhimento, enviarão à entidade sindical, relação de empregados, conforme Portaria nº 3.233, de 29/12/83, contendo nomes, funções, salários e datas de admissão, bem como os valores da contribuição.

CLÁUSULA 33 - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que não tratem de matérias político-partidárias, ou ofensas à categoria econômica. A empresa garantirá o livre acesso aos quadros de avisos, que deverão ser colocados em local de grande movimento de trabalhadores, para que a entidade possa afixar seus comunicados.

CLÁUSULA 34 - R.A.I.S.

As empresas fornecerão à entidade profissional, até o dia 21 de julho de cada ano, cópias da RAIS.

CLÁUSULA 35 – SINDICALIZAÇÃO

As empresas garantirão ao sindicato representante da categoria profissional, liberdade para efetuar a sindicalização de seus representados, sendo vedado ao empregador impedi-la.

CLÁUSULA 36 - MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do artigo 545, da C.L.T., as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas, em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento a seu favor, até 05 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas efetuarão o recolhimento destes valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campinas e Região, após 5 (cinco) dias da data do desconto, ocorrido no mês do efetivo pagamento do salário descontado. O recolhimento far-se-á através de guias apropriadas, junto a instituição bancária indicada pelo sindicato. As empresas deverão protocolizar relações nominais contendo salário, função e valor da contribuição, bem como cópia da guia no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta deste recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 2,0% do total do recolhimento e acréscimo de atualização monetária.

CLÁUSULA 37 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Será liberado 1 (um) funcionário por empresa e delegados eleitos, com remuneração, para participarem do congresso da categoria, que se realizarão anualmente, pelo menos por 3 (três) dias.

CLÁUSULA 38 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



O trabalhador que venha a substituir outro, que perceba salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, à partir da data da substituição, excluídas vantagens pessoais.

CLÁUSULA 39 - SALÁRIO ADMISSÃO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, será garantido ao empregado admitido, o pagamento de salário nunca inferior ao piso salarial da função.

CLÁUSULA 40 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, em caso de morte do empregado, aos seus dependentes, a título de auxílio funeral, um salário nominal percebido pelo empregado, à época de seu falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Referido auxílio não será devido pela Empresa que firmar contrato de seguro de vida em favor do Empregado, sem qualquer ônus deste, desde que a apólice ofereça a família, cobertura integral das despesas com o funeral.

CLÁUSULA 41 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a contratação a título de experiência, por período superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será admitida, celebração de contrato de experiência, com ex-funcionários da empresa, que retorne para a mesma função anteriormente exercida, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, após seu desligamento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente do prazo de saída do funcionário, caso o mesmo tenha sido registrado em outro local de trabalho, e venha retornar na empresa, o mesmo cumprirá o período de experiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para incentivo da evolução profissional, o empregado poderá passar por período de treinamento, em que serão aferidos capacitação e desempenho, quanto ao exercício de categoria superior ao tipo de função por ele exercida;

PARÁGRAFO QUARTO:

Tal período será de quarenta e cinco dias, prorrogável, uma única vez, pelo mesmo tempo, após o que, analisada sua eficiência pela Empresa, poderá ser guindado a uma ou outra função, quando então, passará a perceber o "Piso Normativo" respectivo da nova função a que foi promovido;

PARAGRAFO QUINTO:

Na eventualidade de não alcançar o desempenho desejado, este será mantido em sua função original e com este salário, sem qualquer direito adquirido quanto às condições da função experimentada, podendo lhe ser oferecida nova oportunidade, somente, após o decurso mínimo de 03 (três) meses.

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP - CEP: 13.055-580 | Fone: 19 3745 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br

**CLÁUSULA 42 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**

Faculta-se às empresas representadas pelo sindicato patronal a contratação de mão de obra temporária nos termos da lei, deverá cada empresa, individualmente, firmar com o sindicato profissional as condições específicas para tal contratação.

CLÁUSULA 43 - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas obrigam-se a manter atualizados os registros nas respectivas Carteiras Profissionais de seus empregados, indicando os salários percebidos e as funções exercidas, bem assim consignando eventuais proventos auferidos pelo empregado. Estas atualizações, deverão ser levadas a efeito, sempre que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 44 - PRAZO PARA RETENÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Fica vedada a retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social, por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 45 - DOCUMENTO

Qualquer documento, solicitado pelo empregado à empresa, e que esteja relacionado com seu vínculo de trabalho, deverá ser fornecido em 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 46 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo I.N.S.S., quando solicitada pelo trabalhador, e fornecê-la obedecendo o prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância do prazo acima, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA 47 – RELAÇÃO SALÁRIO E CONTRIBUIÇÃO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, a empresa fornecerá a seus empregados, a relação de salário e contribuição – R.S.C..

CLÁUSULA 48 - F.G.T.S.

As empresas fornecerão, trimestralmente, cópia do extrato do F.G.T.S. aos empregados, desde que enviadas pelo banco depositário.

CLÁUSULA 49 - C.I.P.A.'s

As empresas convocarão eleição para a CIPA, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização das eleições, dando publicidade do fato através do competente Edital, enviando cópia da apuração ao sindicato da categoria profissional, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva posse de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Edital deverá especificar data, local, horário e prazos para inscrição, eleição e posse, devendo as inscrições permanecerem abertas até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP | CEP: 13.035-580 | Fone 19 3742 3533
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de inscrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O processo eleitoral será organizado e coordenado pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA, cujo mandato esteja expirando.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão enviar atas das reuniões da CIPA ao Ministério do Trabalho, na forma da lei.

CLÁUSULA 50 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos empregados, os equipamentos necessários à segurança e proteção individual, ficando os mesmos obrigados a sua utilização, sob pena de advertência, procurando eliminar os fatores de risco e agressão à saúde do trabalhador.

CLÁUSULA 51 - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas facultarão ao sindicato, a indicação de assistentes técnicos, para constatação de insalubridade ou periculosidade, em processos judiciais, através de laudos técnicos, sendo que quando constatados, serão atribuídos percentuais de acordo com a legislação vigente, podendo a empresa nomear assistente para acompanhamento da execução de laudos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O cálculo de adicional de INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, não recairão sobre outros adicionais, caso haja.

CLÁUSULA 52 - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais, não poderá ultrapassar o período correspondente a uma jornada de trabalho.

CLÁUSULA 53 - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

As empresas realizarão, por sua conta e risco, os exames médicos admissionais, vedado teste de gravidez.

CLÁUSULA 54 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

As empresas comprometem-se a ministrar cursos de aperfeiçoamento e especialização, aos trabalhadores do setor de manutenção, remunerando os dias e cobrindo todas as despesas.

CLÁUSULA 55 - PROMOÇÕES

Nos casos de promoção, deverão ser estas efetuadas e anotadas na C.T.P.S., após o período de experiência na função, de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido esse período, e comprovada a capacidade funcional, será concedido aumento salarial de acordo com o piso salarial da nova atividade.

CLÁUSULA 56 - UNIFORME

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.035-500 | Fone 19 3743-3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



Fica assegurado o fornecimento gratuito, por parte da empresa, de uniformes, ferramentas e instrumentos de trabalho, com as necessidades de cada função. Na hipótese dos uniformes, serão fornecidos aos motoristas: duas calças, três camisas e uma gravata, por ano, sendo distribuídos semestralmente, ficando a critério do motorista solicitar a entrega de uma camisa em substituição a gravata quando lhe for conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que não utilizar o uniforme, o qual foi entregue gratuitamente, será aplicado normas disciplinares, além de ser impedido de trabalhar e descontado o dia de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado ao se apresentar em serviço, deverá estar devidamente uniformizado, caso o empregado não compareça uniformizado, e a empresa tenha disponibilidade naquele momento, poderá realizar uma nova entrega de uniforme, porém sendo realizado o desconto da peça de uniforme que lhe foi entregue em seu próximo pagamento, sendo o empregado liberado para o trabalho.

CLÁUSULA 57 - ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, este considerado garagem, água potável para o consumo de seus empregados.

CLÁUSULA 58 - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais, para a guarda de roupas, dos empregados do setor de manutenção.

CLÁUSULA 59 - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos, de acordo e com as NRs, em todos os empregados.

CLÁUSULA 60 - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas, e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos do convênio médico ou instituto previdenciário, quando o empregado não aderir ao plano médico da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso onde o empregado aderiu ao plano médico da empresa, somente serão aceitos os atestados vinculados ao plano médico.

CLÁUSULA 61 - APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que se aposentar e se desligar da empresa, um abono no valor de 1 (uma) remuneração contratual, e desde que tenha prestado, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço para a mesma empregadora.

CLÁUSULA 62 - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão durante o expediente, sem prejuízo da remuneração, as horas necessárias para as empregadas que tenham que submeter-se a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do I.N.S.S., do convênio da

] Rua Dr. Silva Mendes, 288 | Vila Industrial | Campinas / SP - CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br

TRANSPORTE
PROFISSIONAL
DE PESSOAS

empresa, ou médico credenciado pelo sindicato, ficando a escolha a critério da empregadora.

CLÁUSULA 63 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida para os trabalhadores. O valor do seguro deverá ser no mínimo 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista de ônibus convencional, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo interesse de um grupo de empregados, poderá ser contratado pela empresa, seguro de vida em valores superiores ao previsto acima, com participação no custo total da diferença pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa que firmar contrato de seguro de vida em favor do Empregado prevendo cobertura integral das despesas com funeral, fica isenta do pagamento do Auxílio funeral previsto nesta convenção.

CLÁUSULA 64 - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte, a todos os empregados desde que solicitado por escrito, com protocolo, e que não esteja contemplado com o previsto na cláusula do Passe Livre.

CLÁUSULA 65 - PASSE LIVRE

Com a apresentação de uma identificação expedida pela empresa (crachá), sem custos para o funcionário, todos os empregados das empresas associadas ao SINFRECAR, possuirão passe livre nos ônibus de todas as empresas de fretamento, bem como será garantido passe livre, a todos os diretores do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário nominal do motorista em caso de não ser fornecida a identificação por parte da empresa, a qual será revertida em benefício do funcionário prejudicado.

CLÁUSULA 66 - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, uma cesta básica composta com os seguintes produtos:

- 15 Kg de arroz
- 04 latas de óleo de soja (900 ml cada)
- 02 pacotes de biscoito maizena - (200 gramas cada)
- 02 pacotes de pó de café - (500 gramas cada)
- 02 latas de sardinha - (135 gramas cada)
- 02 latas de extrato de tomate - (140 gramas cada)
- 02 pacotes de macarrão com ovos - (500 gramas cada)
- 05 Kg de açúcar refinado
- 05 Kg de feijão

| Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP | CEP: 13.055-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



02 pacotes de farinha de mandioca - (500 gramas cada)
02 pacotes de fubá - (500 gramas cada)
02 kg de farinha de trigo
01 Kg de sal refinado
02 cremes dental de 50 gramas cada
02 sabonetes - (90 gramas cada)
02 detergentes (500 ml cada)
01 pacote de sabão em pedra com 05 pedaços (200 gramas cada)
01 pacote de papel higiênico com 04 rolos
04 pacotes de macarrão instantâneo
01 Kg de sabão em pó
04 Sabonetes
01 Pacote de mistura de bolo

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Perderá o direito ao recebimento deste benefício, o empregado que ausentar-se injustificadamente ao serviço, por 2 (dois) dias durante o mês anterior

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada empregado participará do custo da cesta básica, com a importância de R\$ 1,00 (um real), cujo valor será descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados afastados do trabalho pelo INSS, será garantido o fornecimento da cesta básica pelo período em que estiver afastado, limitado este período por até 180 dias.

PARÁGRAFO QUARTO

A entrega da cesta básica, será entre os dias 12 e 15 de cada mês, sendo que a retirada pelo funcionário será limitada até o dia 20, não retirando dentro do prazo perderá este benefício.

CLÁUSULA 67- REEMBOLSO DE DESPESAS / REFEIÇÃO.

As empresas comprometem-se a reembolsar seus empregados, quando da prestação de serviços, os gastos com refeição no valor mensal total de R\$ 638,89 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de junho de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este benefício poderá ser concedido através de 26 (vinte e seis) ticket-refeição / vale-refeição, com valor individual e facial de R\$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 1º de JUNHO/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ainda ser concedido, em depósito bancário, dinheiro ou cartão refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O direito ao reembolso ora firmado, entrará em vigor a partir da data de 1º de JUNHO, e será pago até o adiantamento salarial do mês seguinte, e assim sucessivamente.

Rua Dr. Silva Mendes, 386 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.035-580 | Fone: 19.3743.3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br

**PARÁGRAFO QUARTO**

O direito ao reembolso aqui fixado tem caráter meramente alimentar e indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, à remuneração do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

Continua mantida a obrigação de fornecimento de cesta básica prevista nesta convenção.

PARÁGRAFO SEXTO

A critério da maioria dos empregados (acima de 51%), poderá ser substituído o reembolso de despesas com refeição por alimentação.

CLÁUSULA 68 – REEMBOLSO DE DESPESAS / REFEIÇÃO NAS FÉRIAS

Será garantido o valor e as condições do reembolso de despesa previsto na clausula 67 aos funcionários no gozo das férias, condicionado e desde que atingidas as metas previstas nesta convenção coletiva de trabalho, e será pago até o adiantamento salarial do mês seguinte ao gozo das férias.

- Fornecimento de 100% (cem por cento) do valor do benefício quando o trabalhador no período aquisitivo ausentar até uma vez ao trabalho;
- Fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício quando o trabalhador no período aquisitivo ausentar até duas vezes ao trabalho;
- Fornecimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício quando o trabalhador no período aquisitivo ausentar até três vezes ao trabalho;
- Acima de três ausências no período aquisitivo o trabalhador perde o direito ao benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício observará o período aquisitivo de férias de cada trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não terá direito o benefício o trabalhador que na rescisão do contrato de trabalho receber as férias indenizadas.

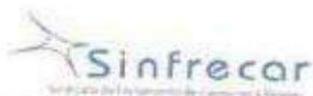
CLAUSULA 69 – REEMBOLSO DE DESPESAS DE PERNOITES EM VIAGEM.

Quando for necessário, nos casos em que ocorrer hospedagem do contratante durante a viagem (pernoite), e não sendo fornecido pelo mesmo ou empresa local para repouso do empregado, fica ajustada a obrigatoriedade do reembolso do valor de despesas com pernoites, no valor total de **R\$ 127,53 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)**, a partir de 1º de JUNHO 2023, para cada motorista, por noite, no destino da viagem.

CLÁUSULA 70– PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

Convencionam as partes, com base nas diretrizes fixadas em Lei, implantar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, mediante as seguintes condições:

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Deverão as Empresas estabelecer, dentro de 30 (trinta) dias, programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados, como incentivo à produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação nos Lucros ou Resultados deverá ser objeto de negociação individual entre Empresas e Empregados, através de uma comissão por elas escolhida, observando-se as regras e procedimentos da respectiva ordem legal que versa sobre este assunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Empresa que, individualmente, não formalizar a referida comissão ficará obrigada a pagar, a título de P.P.R., o valor mínimo de R\$ 517,61 (quinhentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), a cada empregado dividido em duas parcelas, obedecendo os critérios de apuração, sendo a primeira parcela até 31/08/2023, no valor de R\$ 258,80 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), relativa à apuração do período de 01/01/2023 a 31/06/23, e a segunda parcela até 30/01/2024, no valor de R\$ 258,80 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) relativa a apuração do período de 01/07/2023 a 31/12/2023, mediante os seguintes critérios:

Função do Motorista e Operacionais :

Infração	Desconto	Limite do desconto
Falta sem justificativa legal	10% do valor da PPR, por evento.	5 ocorrências no período de apuração.
Atraso	5% do valor da PPR, por evento.	10 ocorrências no período apurado.
Atraso na linha	10% do valor da PPR por evento.	Sem limite.
Não realização da linha	20% do valor da PPR por evento.	Sem limite.
Acidente de trânsito causado pelo trabalhador, cujo valor total dos prejuízos da empresa e/ou terceiro ultrapasse R\$ 100,00.	15% do valor da PPR por evento.	Sem Limite.
Acidente de trânsito evitável pelo trabalhador	5% do valor da PPR por evento.	2 ocorrências no período de apuração.
Excesso de velocidade constatada por multa de trânsito ou comunicação de infração da fiscalização da empresa.	10% do valor da PPR por evento.	Sem limite.

] Rua Dr. Sílvio Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.025-580 | Fone 19 3743.3383
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br

TRANSPORTE
PROFISSIONAL
DE PESSOAS

Qualquer multa de trânsito ou das autoridades reguladoras do transporte, cuja responsabilidade seja do condutor.	5% do valor da PPR por evento.	Sem limite.
Punição disciplinar por escrito em razão de reclamação recebida pelo SAC ou por outro meio de comunicação da empresa	10% do valor da PPR por evento.	Sem limite.
Punição disciplinar por escrito por denegrir a imagem como profissional e da empresa, através de atitudes como insultar pessoas, dirigir agressivamente, falar palavras de baixo calão.	10% do valor da PPR por evento.	Sem limite.
Deixar de comunicar à empresa, até logo após o término da jornada de trabalho de ocorrência de acidente de trânsito em que esteve envolvido, independente da gravidade ou montante dos prejuízos	20% do valor da PPR por evento.	Sem limite.
Veículo sujo, bancos e cortinas desarrumados, cinto de segurança obstruídos e janelas abertas no momento do início da viagem	15% do valor da PPR por evento.	Sem limite.
Motorista mal apresentado para o serviço.	5% do valor da PPR por evento.	Sem limite.
Não preenchimento da ficha de manutenção	5% do valor da PPR por evento.	Sem limite.
Não realizar checklist de saída da garagem quanto	10% do valor da PPR por evento.	Sem limite.

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP | CEP: 13.035-380 | Fone 19 3743 3933
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



ao veículo, acessórios e documentação

Funções da Manutenção:

Infração	Desconto	Limite do desconto
Falta sem justificativa legal	10% do valor do PPR, por evento	5 ocorrências por semestre
Atraso ao serviço	5% do Valor do PPR por evento	Sem limite
Não registrar o ponto na entrada e/ou saída da jornada e /ou intervalos	5% do valor do PPR	Sem limite
Não Utilizar qualquer EPI (incluso o uniforme, quando for o caso), colocado a sua disposição, necessário para a realização do serviço	10% do valor do PPR por evento	Sem limite
Qualquer multa de transito pelo modo de condução	5% do valor do PPR por evento	Sem limite
Punição disciplinar por escrito em razão de infração disciplinar	5% do valor do PPR por evento	Sem limite
Perda ou extravio de ferramentas colocadas a sua disposição e responsabilidade.	10% do valor do PPR por evento	Sem limite

PARÁGRAFO QUARTO:

Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, o pagamento do P.P.R. deverá guardar a devida proporção, a razão de 1/12 por mês de serviço, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO QUINTO

Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do Empregado, para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA 71 - NOVAS NEGOCIAÇÕES ECONÔMICAS

] Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.085-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



Poderão ser realizadas novas negociações, entre os sindicatos acordantes, toda vez que a inflação atingir índices significativos.

CLÁUSULA 72 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, com sede na base territorial, beneficiadas por esta Convenção, conforme aprovado na AGE, recolherão aos cofres do sindicato patronal acordante, por guia própria, fornecida por esta mesma entidade, a importância equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por ônibus constante de sua frota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2023. Após esta data, incidirá multa de 02% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária, juros além de sua cobrança judicial.

CLÁUSULA 73 – TAXA NEGOCIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, se comprometem a proceder ao desconto MENSAL devidamente aprovado por assembleia geral realizada junto a categoria profissional, no valor de 1,0% (um por cento), do salário de cada obreiro, a TÍTULO DE SOLIDARIEDADE PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL.

Paragrafo único : Após a empresa proceder ao desconto mensal do salário do obreiro , conforme caput desta cláusula, devesse repassar a entidade sindical no prazo máximo e vc improrrogável de 48 horas , sob pena de acréscimo de 5% sob o valor descontado de cada empregado , que devesse ser pago pela empresa

CLÁUSULA 74 - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, devendo o empregado participar com 1,5% do seu salário no custeio do convênio, com as seguintes condições

- O empregado terá co-participação de R\$ 28,00 por consulta.
- Exames e procedimentos simples haverá co-participação do empregado de R\$ 3,50 por evento
- Exames especiais haverá co-participação do empregado de R\$ 33,00 por evento

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando solicitado pelo empregado a inclusão de seus dependentes, o custo será integralmente custeado pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que já possuem convênio médico poderão manter os planos existentes, observando-se que no mínimo devem custear o percentual, valor e condições estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP - CEP: 13.035-580 | Fone 19 3741 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



O empregado que não efetuar o pagamento de sua participação no custo do convênio médico, ou o valor que lhe é devido, terá anulado este benefício, independente se estiver trabalhando ou afastado do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo a rescisão de contrato por motivo de aposentadoria, ou seu desligamento após, o empregado perderá o direito da continuidade ao convênio médico.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores constantes nesta cláusula, poderão ser reajustados de acordo com a negociação anual do convênio médico.

CLAUSULA 75 - DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A partir de 01/06/2023, e durante a vigência da convenção coletiva, fica estabelecido o convênio odontológico exclusivo para os empregados da categoria, com empresa idônea, cuja escolha da Operadora e início da vigência serão definidos pelo Sindicato. O valor máximo mensal do plano será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado. O benefício tem natureza indenizatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas custearão o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), e o restante do custo, será de responsabilidade do empregado, cuja importância será descontada em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além da mensalidade fica autorizada o desconto de eventual fator moderador/coparticipação nos procedimentos se houver, a ser definido quando da proposta e contratação do convênio odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que ocorrerem alterações ou substituição do convênio odontológico as empresas obrigam-se a divulgar as tabelas com valores do novo convênio odontológico a todos os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos termos do art. 482 da CLT, as empresas ficam autorizadas a proceder o desconto em folha de pagamento, sem necessidade de ajuste ou autorização individual. A condição de conveniado não é obrigatória ficando a critério do empregado a adesão ao convênio oferecido pelo Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO

Rua Dr. Silva Mendes, 268 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.095-580 | Fone: 19 3748 3853
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



O direito ao benefício convencional ora estabelecido é exclusivo a empregados em atividade normal de trabalho, não se estendendo a contratos suspensos.

CLÁUSULA 76 – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Uma vez celebrado o convênio, com a devida anuência do Sindicato Profissional, e desde que cumpridas as exigências impostas pela Lei 10.820 de 17.12.2003, assim como o disposto no art. 545 da CLT e na Súmula 342 do TST, as empresas não poderão se opor aos lançamentos em folha de pagamento dos descontos consignados.

Os empréstimos concedidos pela instituição financeira, serão descontados com a autorização pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342/TST, observadas as normas e procedimento instituídos pela Lei 10.820 de 17.12.2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Depois de realizado todo o processo na empresa, o funcionário deverá encaminhá-lo ao Sindicato Profissional, para que haja seu acompanhamento, controle e fiscalização, quanto a estarem compatíveis as taxas que estão sendo inseridas no devido empréstimo.

Neste ato, o sindicato profissional deverá dar seu reconhecimento, protocolando a devida documentação que será encaminhada a Instituição Financeira pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato Profissional, caso tenha em outras instituições financeiras, taxas e despesas finais mais acessíveis a este empréstimo, o mesmo entrará em contato com a empresa, no qual informará essas condições para futuros empréstimos, sendo que as mesmas deverão solicitar para sua Instituição Financeira conveniada, a possibilidade de ajustá-las, para que fiquem compatíveis ao mercado, podendo caso não ocorra a devida regularização vir a intervir, solicitando o cancelamento do convenio em questão, sendo realizado futuramente com a nova instituição, garantindo o menor custo benefício ao trabalhador.

CLÁUSULA 77 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento, a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores. Fica estabelecida multa para a parte que descumprir qualquer cláusula desta Convenção, equivalente a um salário nominal, sempre revertida a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 78 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTANCIA NOCIVAS

Acordam as partes que as empresas poderão implantar programas internos de prevenção e de combate ao uso de álcool, substâncias fumíferas, entorpecentes, tóxicas ou de efeitos análogos, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas, sendo autorizado, desde já, o uso de bafômetros e de exames laboratoriais em empregados – inclusive de prestadores de serviços e ou parceiros comerciais, envolvidos nas operações de transporte.

PARAGRAFO ÚNICO

| Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP | CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743-3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



Diante do exposto e em homenagem à "Lei Seca" (Lei 11.705/2008) e "Lei 13.103/15, estas ações não poderão ser consideradas como atos que impliquem em constrangimentos ou ofensas as pessoas que são submetidas aos exames ou testes mencionados.

CLÁUSULA 79- CONTROLE DE JORNADA POR MEIOS ELETRÔNICOS

Convencionam os Sindicatos Profissional e Patronal que, a jornada de trabalho e tempo de direção deverão ser controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação pelo empregado em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do parágrafo 3º do art. 74 da CLT, aprovado pelo decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, como por exemplo: tacógrafo, rastreadores, etc.

CLÁUSULA 80 - DA LIMPEZA DOS ÔNIBUS

As empresas se comprometem a garantir a limpeza geral dos ônibus, e os motoristas a manterem a conservação e organização interna do veículo, para sequência do trabalho do mesmo.

CLAUSULA 81 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Título de contribuição social as empresas pagarão ao sindicato profissional o valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, por trabalhador.

O pagamento da contribuição social pela empresa, dará ao empregado o direito ao uso do clube de campo, colônia de férias, cálculo trabalhista, declaração Imposto de Renda, convênio com clínica exame toxicológico, convênio Sest Senat, corte de cabelo, que serão oferecidos pelo sindicato profissional.

Este valor deverá ser depositado na conta do Sindicato Profissional, até o dia 10 de cada mês. Conta Corrente nº 412148-7, Agência 0296003, Banco Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 82 - DO SISTEMA DE MEDIAÇÃO COLETIVA

Considerando que é dever do sindicato profissional fiscalizar se as empresas estão cumprindo as obrigações trabalhistas perante os empregados, e na intenção de resolver qualquer conflito que possa vir a existir.

Fica implantado o Sistema de Mediação Coletiva de Trabalho que tem por finalidade a intermediação do Sinfrecar, em movimentos de negociação coletiva de trabalho, deflagrados pelo sindicato profissional contra empresas individuais, que objetivem a discussão do cumprimento das regras inerentes às relações individuais de capital e trabalho, com o intuito de prevenir e / ou solucionar movimentos grevistas.

CLÁUSULA 83 – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

[Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP - CEP: 13.035-580 | Fone 19.3743 3333.
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



As empresas reconhecem a estabilidade de todos os dirigentes sindicais, independente de cargo ou função, inclusive aqueles que são dirigentes sindicais de Federações, Confederações e Central Sindical, desde que conste em ata de posse devidamente registrada em cartório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será reconhecido a estabilidade e a condição de dirigente sindical de todos aqueles dirigentes que passa a ser funcionário da empresa por meio de transição onde uma empresa assume a atividade da outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas reconhecem em negociações os dirigentes sindicais das Federações, confederações e centrais Sindicais, que estiverem participando de reuniões e negociações do Sindicato, desde que convidado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 84 – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Ficam ressalvadas todas e quaisquer condições, que se acrescentarem ou confrontarem, em todo ou em parte, que eventualmente forem estabelecidas em Acordos Coletivos de Trabalho, que o Sindicato Profissional vier a firmar, direta e individualmente, com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 85 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências, surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULA 86 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

Fica a data de assinatura deste instrumento, as empresas que já fecharam sua folha de pagamento, poderão saldar eventuais diferenças salariais oriundas desta convenção coletiva aos seus empregados, até o **5º dia útil de julho 2023**, estabelecendo-se tal prerrogativa para todas as obrigações oriundas desta convenção.

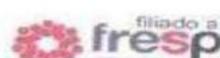
CLÁUSULA 87 – ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

As cláusulas desta convenção que vierem a conflitar com futuras alterações da legislação, perderão a eficácia.

CLÁUSULA 88 - VIGÊNCIA

A presente Convenção tem período certo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2023 e terminando em 30 de abril de 2024.

Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP CEP: 13.035-580 | Fone 19 3743 3333
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br



E, por estarem assim acertados, assinam a presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, destinando-se duas delas às partes e as demais, para arquivo junto ao Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614, da C.L.T.

Campinas, 25 de maio de 2023

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CAMPINAS E REGIÃO**


ALESSANDRO APARECIDO LEITE MARINS
PRESIDENTE
CPF/MF sob nº 226.956.448-09

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR
FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINFRECAR**


MARIO NOSCHESE MOREIRA DE MORAES
Presidente
CPF/MF sob nº 117.730.118-04


ALDO CODIGNOTTE PIRES
Advogado – OAB/SP 121.150

Rua Dr. Silva Mendes, 266 | Vila Industrial | Campinas / SP | CEP: 13.025-580 | Fone: 19 3743-3335
Site: sinfrecar.org.br | E-mail: sinfrecar@sinfrecar.org.br

Pedreira (SP), 26 de março de 2024.

ADILSON SPAGIARI
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM (NS)	QUANT (S)	UNID(S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) MENSAL(IS)	VALOR(ES) 12 MESES
01	04	12 MESES	Operadores de roçadeiras	R\$	R\$
02	01	12 MESES	Encarregado de equipe de roçagem (roçadores e jardineiros)	R\$	R\$
03	03	12 MESES	Jardineiros	R\$	R\$
04	04	12 MESES	Ajudantes Gerais	R\$	R\$
05	06	12 MESES	Auxiliares de Limpeza	R\$	R\$
06	01	12 MESES	Motorista (van ou outro) / Encarregado (Responsável pelas equipes: ajudantes gerais, auxiliares de limpeza)	R\$	R\$
07	01	12 MESES	Veículo caminhão ¾ carga seca	R\$	R\$
08	01	12 MESES	Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro)	R\$	R\$
09	-		Demais custos com equipamentos e materiais necessários	R\$	R\$
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES				R\$	

Apresentar o(s) endereço de e-mail(s) para comunicação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro, sob penas da lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, e esta licitante está ciente de todas as informações do edital e seus anexos.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(Processo Administrativo nº 5.306/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEDREIRA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **Município de Pedreira/SP** por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de ... de ... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos para a **prestação de serviços de roçada e capina (mecânica e/ou manual) jardinagem, limpeza e conservação em pontos turísticos e no trecho urbano da SP 95 (início do trecho na passarela do Bairro São Nilo – KM 62 – ATÉ A PRIMEIRA ENTRADA DO Bairro Jardim Andrade – KM 56 – Totalizando 6,1 Km) e suas respectiva ruas e avenidas adjacentes, rotatórias, praças, canteiros centrais e ainda contemplando os seguintes locais: Morro do Cristo, Cruzeiro, Morro de Maria, Rua Padre Jose Achotec, Velório Municipal, Capela Bom Jesus, incluindo a limpeza/raspagem de vegetação nos bloquetes de calçamento, sarjetas e meio fio das vias urbanas, limpeza e conservação de diversos logradouros públicos, bem como com o fornecimento de insumos, ferramentas, equipamentos, veículos e afins necessários e adequados, além do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos para a perfeita execução dos serviços**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM (NS)	QUANT (S)	UNID(S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) MENSAL(IS)	VALOR(ES) 12 MESES
-----------	-----------	---------	----------------	----------------------	--------------------



ITEM (NS)	QUANT (S)	UNID(S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) MENSAL(IS)	VALOR(ES) 12 MESES
01	04	12 MESES	Operadores de roçadeiras	R\$	R\$
02	01	12 MESES	Encarregado de equipe de roçagem (roçadores e jardineiros)	R\$	R\$
03	03	12 MESES	Jardineiros	R\$	R\$
04	04	12 MESES	Ajudantes Gerais	R\$	R\$
05	06	12 MESES	Auxiliares de Limpeza	R\$	R\$
06	01	12 MESES	Motorista (van ou outro) / Encarregado (Responsável pelas equipes: ajudantes gerais, auxiliares de limpeza)	R\$	R\$
07	01	12 MESES	Veículo caminhão ¾ carga seca	R\$	R\$
08	01	12 MESES	Veículo para transporte de funcionários (Van ou outro)	R\$	R\$
09	-		Demais custos com equipamentos e materiais necessários	R\$	R\$
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES				R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de início dos serviços. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. DA MEDIÇÃO



Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Dado 30 dias da execução, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARAGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

O objeto deste termo de referência será pago mensalmente, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **"Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo"**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a liquidação da nota fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.



As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na reactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)



7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples



Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

1. Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.
 - i. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs:

Unidade: 02.12.01 DEPTO DE DIVULGAÇÃO E TURISMO

Funcional: 23.695.0012.2041

Cat. Econ. 3.3.90.30.00

Código de Aplicação: 110.000

Fonte Recurso: 00100

Ficha: 1375 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reserva nº 152



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, xx de xxxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.306/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINA (MECÂNICA E/OU MANUAL) JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PONTOS TURÍSTICOS E NO TRECHO URBANO DA SP 95 (INÍCIO DO TRECHO NA PASSARELA DO BAIRRO SÃO NILO – KM 62 – ATÉ A PRIMEIRA ENTRADA DO BAIRRO JARDIM ANDRADE – KM 56 – TOTALIZANDO 6,1 KM) E SUAS RESPECTIVAS RUAS E AVENIDAS ADJACENTES, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS E AINDA CONTEMPLANDO OS SEGUINTE LOCALS: MORRO DO CRISTO, CRUZEIRO, MORRO DE MARIA, RUA PADRE JOSE ACHOTEC, VELÓRIO MUNICIPAL, CAPELA BOM JESUS, INCLUINDO A LIMPEZA/RASPAGEM DE VEGETAÇÃO NOS BLOQUETES DE CALÇAMENTO, SARJETAS E MEIO FIO DAS VIAS URBANAS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E AFINS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)